



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 81

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

44/81

INTERESSADO: Ver. Arnaldo Pratti.

PROTOCOLADO SOB Nº 2087/81

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo considerando de Utilidade Pública o "GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO" (GOMES).

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do Mês de novembro

do ano de mil novecentos e

setenta e oitenta e um, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

PRatti

Protecelista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/81.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2087/81

Em 26 de 11 de 1981

2PRodro
Protocolista

Art. 1º - É considerada UTILIDADE PÚBLICA, o "GRANDE ORIENTE
DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO" (GOMES).

Art. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Palácio Attilio Vivacqua em 24.11.81

Arnaldo Pratti
ARNALDO PRATTI
Vereador

No presente foi anexado o Processo Nº

1072/82

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 2087/81

Em 26 de 11 de 1981

Protocolista

Art. 1º - É considerada UTILIDADE PÚBLICA, o "GRANDE ORIENTE

DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO" (GOMES).

Art. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Palácio Atílio Vivacqua em 24.11.81

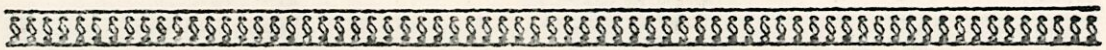
ARNALDO FRARETI
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - (GOMES), é uma Instituição Maçônica federada ao Grande Oriente do Brasil, Simbólica, Autônoma, Regular e Legítima que preside as Lojas Simbólicas que o constituem e lhe são subordinadas.

O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO-GOMES- é uma sociedade civil de Direito Privado, de fins filosóficos, educativos, filantrópicos, cívicos culturais, não tendo sua atividade qualquer fim lucrativo, nem seus dirigentes - percebem qualquer remuneração.

Trata-se de uma entidade que congrega Lojas Maçônicas e Triângulos a ela subordinada em todo o Estado do Espírito.

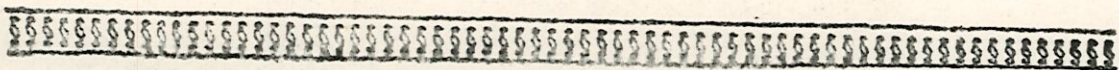


CONSTITUIÇÃO

D O

GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO

DEZ/79



Nós, OS REPRESENTANTES DO POVO MAÇÔNICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REUNIDOS SOB A PROTEÇÃO DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, EM ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE, PARA ORGANIZAR UM REGIME JURÍDICO, DECRETAMOS E PROMULGAMOS A SEGUINTE

CONSTITUIÇÃO

DO

GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, FEDERADO AO

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

TÍTULO I

DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO

- I - A MAÇONARIA É UMA INSTITUIÇÃO ESSENCIALMENTE FILOSÓFICA, EDUCATIVA, FILANTRÓFICA E PROGRESSISTA. PROCLAMA A PREVALÊNCIA DO ESPÍRITO SOBRE A MATÉRIA. PUGNA PELO APERFEIÇOAMENTO MORAL, INTELECTUAL E SOCIAL DA HUMANIDADE, POR MEIO DO CUMPRIMENTO INFLEXÍVEL DO DEVER, DA PRÁTICA DESINTERESSADA DA BENEFICÊNCIA E DA INVESTIGAÇÃO CONSTANTE DA VERDADE. SEUS FINS SUPREMOS SÃO A LIBERDADE, A IGUALDADE E A FRATERNIDADE.
- II - CONDENA A EXPLORAÇÃO DO HOMEM, OS PRIVILÉGIOS E AS REGALIAS INDEVIDAS; ENALTECE O MÉRITO DA INTELIGÊNCIA E DA VIRTUDE, BEM COMO O VALOR DEMONSTRADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ORDEM, À PÁTRIA E À HUMANIDADE.
- III - AFIRMA QUE O SECTARISMO POLÍTICO, RELIGIOSO OU RACIAL É INCOMPATÍVEL COM A UNIVERSALIDADE DO ESPÍRITO MAÇÔNICO. COMBATE A IGNORÂNCIA, A SUPERSTIÇÃO E A TIRANIA.
- IV - PROCLAMA QUE OS HOMENS SÃO LIVRES E IGUAIS EM DIREITOS, E QUE A TOLERÂNCIA CONSTITUI O PRINCÍPIO CARDEAL NAS RELAÇÕES HUMANAS, PARA QUE SEJAM RESPEITADAS AS CONVIÇÕES E A DIGNIDADE DE CADA UM.
- V - DEFENDE A PLENA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO, COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO, ADMITIDA A CORRELATA RESPONSABILIDADE.
- VI - RECONHECE O TRABALHO COMO UM DEVER SOCIAL, DIGNIFICANTE E NOBRE EM QUALQUER DE SUAS FORMAS E FINALIDADES.

2 - Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo

- VII - Considera Irmãos todos os Maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades ou cores.
- VIII - Sustenta que são deveres essenciais do Maçon: amar a família, servir com fidelidade e lealdade à Pátria e obedecer a Lei.
- IX - Determina que os Maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que os unem entre si a todos os homens esparsos pela superfície da Terra.
- X - Recomenda a divulgação de sua doutrina pelo bom exemplo e por todos os meios de expressão do pensamento. Opõe-se terminantemente ao recurso à força e à violência.
- XI - Adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica que, além de utilizados nos trabalhos das Oficinas, servem para que os Maçons se reconheçam e se auxiliem onde quer que se encontrem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DO

GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO

- I - O Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, é uma Instituição Maçônica federada ao Grande Oriente do Brasil, Simbólica, Autônoma, Regular e Legítima que preside as Lojas Simbólicas que o constituem e lhe são subordinadas.
- II - O Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo é uma Sociedade Civil de Direito Privado, de fins filosóficos, educativos, filantrópicos, cívicos e culturais, não tendo sua atividade qualquer fim lucrativo, nem seus dirigentes perceberem qualquer remuneração. Sua sede é na Rua Pedro Palácios nº 104, salas 101/102 - Centro - Vitória e fóro na Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo e, para fins legais, esta Constituição tem validade de como Estatutos Sociais, sendo indeterminado o prazo de duração da sociedade.
- III - Órgão fundamental da Maçonaria Espiritossantense, o Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, age ante os problemas estaduais e humanos de maneira própria e com independência relativa; mantém com as demais Potências Maçônicas, relações de fraternidade, observados os tratados de amizade firmados com o Grande Oriente do Brasil; observa rigorosamente, a garantia de sua regularidade,, os seguintes postulados universais da Ordem:
- a) A existência de um princípio criador - O Grande Arquiteto do Universo;
 - b) O Sigilo;
 - c) O Simbolismo da Maçonaria Operativa;
 - d) A divisão da Maçonaria Simbólica em 3(três) graus: Aprendiz, Companheiro e Mestre;
 - e) A Lenda do Terceiro Grau;
 - f) A exclusiva iniciação de Homens;

3 - Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo-Cont.

- g) A proibição de discussão ou controvérsia sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, nos Templos ou fóra deles, em seu nome;
- h) A manutenção no Altar dos Juramentos, em todas as sessões das Oficinas e dos Altos Corpos, das três (3) Grandes Luzes da Maçonaria: O Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso;
- i) O uso do Avental.

TÍTULO II

DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - O Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Privado, fundado em 13 de Agosto de 1978, é uma instituição indissolúvel, que congrega Lojas Maçônicas e Triângulos a ele subordinados. Sua jurisdição e autonomia abrangem todo o Estado do Espírito Santo, tem sede na Grande Vitória, maçonicamente denominada Poder Central Estadual e, fóro na Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Artº 2º - A autonomia do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, emana do Povo Maçônico de sua Obediência e é exercida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário estaduais de Ordem, sendo independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos poderes da Ordem delegar suas atribuições, salvo as exceções previstas nesta Constituição e no Regulamento Estadual.

Artº 3º - Todo Maçom da Obediência do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, deve ser, obrigatoriamente, membro ativo e regular de uma das Lojas jurisdicionadas.

Artº 4º - O Patrimônio do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, é constituído de bens móveis e imóveis registrados ou inscritos em seu nome, à medida em que forem adquiridos.

TÍTULO III

DOS MAÇONS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA ORDEM

41 CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA ORDEM

ARTº 5º - A ADMISSÃO DE QUALQUER PROFANO NA ORDEM SOMENTE PODERÁ SER FEITA POR DELIBERAÇÃO DE UMA LOJA JUSTA, PERFEITA E REGULAR, E MEDIANTE ESCRUTÍNIO SECRETO, NO QUAL TOMEM PARTE TODOS OS MAÇONS PRESENTES À SESSÃO E PERTENCENTES À OBEDIÊNCIA DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO OU LOJAS FEDERADAS AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

§ 1º - PARA SER ADMITIDO NA ORDEM, O CANDIDATO DEVERÁ SATISFAZER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- A) SER DO SEXO MASCULINO;
- B) SER MAIOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS;
- C) POSSUIR INSTRUÇÃO QUE LHE POSSIBILITE COMPREENDER E APLICAR OS PRINCÍPIOS DA INSTITUIÇÃO;
- D) NÃO TER DEFEITO FÍSICO QUE O IMPEÇA DE CUMPRIR OS DEVERES MAÇÔNICOS;
- E) TER BONS COSTUMES, REPUTAÇÃO ILIBADA E ESTAR NO PLENO GOZO DOS DIREITOS CIVIS E NÃO PROFESSAR IDEOLOGIA CONTRÁRIA AOS PRINCÍPIOS DA ORDEM;
- F) TER PROFISSÃO QUE LHE ASSEGURE SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA E DE SUA FAMÍLIA, SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS MAÇÔNICOS;
- G) TER, PELO MENOS UM (1) ANO DE RESIDÊNCIA NO ORIENTE DA LOJA;
- H) ESTAR QUITES COM O SERVIÇO MILITAR.

§ 2º - OS "LOWTONS" QUE SATISFIZEREM OS REQUISITOS DO § 1º, EXCETO O DA LETRA "B", DESDE QUE CONTEM 18 (DEZOITO) ANOS, DE IDADE, PODERÃO SER INICIADOS, CONSENTINDO OS PAIS OU TUTORES. A EXALTAÇÃO DOS MESMOS A MESTRES MAÇONS, SOMENTE OCORRERÁ APÓS COMPLETAREM VINTE E UM (21) ANOS.

ARTº 6º - O REGULAMENTO ESTADUAL E A LEI ORDINÁRIA PODERÃO ESTABELECEER OUTROS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DE CANDIDATOS.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MAÇONS

ARTº 7º - SÃO DEVERES DOS MAÇONS:

- I - OBEDECEER À LEI E AOS PODERES CONSTITUÍDOS DA ORDEM;
- II - FREQUENTAR ASSIDUAMENTE OS TRABALHOS DAS LOJAS E CORPOS A QUE PERTENÇAM; ACEITAR E DESEMPENHAR, COM PROIBIDADE E ZÉLO, AS FUNÇÕES E ENCARGOS MAÇÔNICOS QUE LHE FOREM COMETIDOS;
- III - SATISFAZER COM PONTUALIDADE AS CONTRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS QUE, ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIAMENTE, LHE FOREM LEGAMENTE ATRIBUÍDAS,

Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo 15

inclusive as concernentes à Previdência Social Maçôni-
ca quando instituída no Poder Estadual;

- IV - Reconhecer como Irmãos todos os Maçons e prestar em qualquer circunstância, a proteção e ajuda de que carecerem, inclusive defendê-los com risco da própria vida, contra injustiças;
- V - Prestar às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes, descendentes ou dependentes necessitados, de seus Irmãos, todo auxílio que puder;
- VI - Não divulgar, na imprensa profana, por qualquer modo, assunto que envolva o nome do Grande Oriente do Brasil, do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo ou de qualquer das Lojas jurisdicionadas, sem expressa autorização do Grão-Mestre Geral, do Grão-Mestre Estadual ou do Venerável da Loja, salvo se a matéria fôr de natureza histórica ou de urgência inadiável, caso em que, responderá pelos excessos que cometer;
- VII - Não revelar a profano ou a Maçon irregular, assunto Maçônico de natureza privada;
- VIII - Manter-se tanto na vida maçônica como no mundo profano, com probidade; praticar o bem, a tolerância e a solidariedade humana; e obedecer às Leis e aos Poderes constituídos do País;
- IX - Pertencer ao Seguro Social Maçônico, quando instituído no Poder Estadual.

Artº 8º - Todos os Maçons são iguais perante a Lei Maçônica, que lhes assegura os seguintes direitos:

- I - A livre manifestação do pensamento, nos meios maçônicos, sem dependência de autorização, respondendo cada um, nos casos e na forma que a Lei declarar, pelos abusos que cometer;
- II - A inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- III - A justa proteção moral e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;
- IV - Propor, discutir e votar assuntos maçônicos, das Constituições, das Leis, e dos Regulamentos do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo;

§1 Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo

10
2

- V - Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Ordem, na forma que a Lei estabelecer;
 - VI - Passar de uma para outra Loja da jurisdição, observadas as disposições regulamentares; pertencer, como ativo, a mais de uma Loja da jurisdição;
 - VII - Não ser obrigado a fazer nem deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de Lei;
 - VIII - Ter aumento de salário, desde que satisfaça as exigências legais;
 - IX - Ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de ato lesivo ao Patrimônio da jurisdição ou ao de qualquer dos Corpos que a integram.
- § 1º - A Lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário Maçônico, qualquer lesão de direito individual ou coletivo maçônicos e assegura ao acusado, o direito à mais ampla defesa.
- § 2º - Não são permitidas polêmicas de caráter pessoal, nem ataques prejudiciais à honra ou à reputação de Irmão e nem se admite o anonimato.
- § 3º - A Lei Penal regulará a individualização da pena, e só retroagirá quando beneficiar o réu.
- § 4º - A Lei Maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada nem o ato jurídico perfeito.

C A P Í T U L O I I I

DAS VARIAS CATEGORIAS DE MAÇONS

Artº 9º - Dividem-se os Maçons em duas categorias:

- a) Regulares
- b) Irregulares

- § 1º - Os regulares podem ser: ativos, eméritos, honorários ou inativos.
- § 2º - São ativos: os Maçons que pertencerem a uma Loja da jurisdição ou federação, como efetivos, nela exercendo todos os seus direitos e deveres.
- § 3º - São eméritos: os Maestres Maçons que completarem 65(sessenta e cinco) anos de idade e vinte(20)anos ininterruptos de atividade maçônica; os que contarem 30(trinta) anos ininterruptos de servi-

Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo | 7

cos maçônicos e os que se invalidarem em qualquer tempo.

§ 4º - São honorários: os Maçons que, não pertencendo à Loja, mereçam dela esse título honorífico.

§ 5º - São Inativos: os Maçons que se retirarem da Loja, a cujo Quadro pertencerem, portando a documentação de regularidade.

§ 6º - São irregulares:

- a) os maçons que estiverem com seus direitos suspensos;
- b) Os maçons que não estejam na posse da documentação de regularidades;
- c) os maçons que pertencerem a organização maçônica não reconhecida pelo Grande Oriente do Brasil;
- d) os maçons excluídos da Ordem.

Artº 10º - Em relação à Loja, os Maçons podem ser: Membros Ativos, Eméritos e Honorários. Os Ativos e os Eméritos são os contribuintes.

§ 1º - A concessão de títulos honoríficos pelo Grande Oriente do Brasil ou pelo Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, a membro efetivo de uma Loja, não lhe altera a categoria nela.

§ 2º - O título de Membro Honorário poderá ser concedido também a Maçon de Potência Maçônica reconhecida pelo Grande Oriente do Brasil.

C A P Í T U L O I V

DA PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Artº 11º - Perderá os direitos assegurados por esta Constituição o Maçon que:

- 1) Prestar obediência a organização maçônica não reconhecida pelo Grande Oriente do Brasil;
- 2) Fôr condenado à pena de exclusão da Ordem, por sentença judiciária transitada em julgado;
- 3) Deixar de frequentar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem justa causa, a Loja ou Lojas a cujo Quadro pertencer como efetivo, qualquer que seja sua categoria no Quadro.

Artº. 12º - Suspendem-se os direitos maçônicos:

3/CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO

12
8

- A) DO MAÇOM QUE NÃO SATISFIZER AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS A QUE ESTIVER OBRIGADO POR LEI;
- B) PELA ACEITAÇÃO DA DENÚNCIA E DURANTE O PROCESSO DELA DECORRENTES;
- C) EM VIRTUDE DE SENTENÇA QUE O CONDENE À PENA DE SUSPENSÃO DE DIREITOS;
- D) POR ATO DO GRÃO-MESTRE GERAL DA ORDEM E DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ARTIGO 86 DA CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E DO INCISO XIII DO ARTIGO 92ª DESTA CONSTITUIÇÃO
- ARTO 139 - O MAÇOM QUE EXERCER CARGO ADMINISTRATIVO EM QUALQUER CORPO DA JURISDIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO OU DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, CUJOS DIREITOS FOREM SUSPENSOS, SERÁ AUTOMATICAMENTE AFASTADO DO CARGO, QUE PASSARÁ A SER EXERCIDO PELO RESPECTIVO SUBSTITUTO, OU INEXISTINDO ESTE, EXERCERÁ O CARGO O MAÇOM DESIGNADO POR QUEM DE DIREITO.

TÍTULO IV

DAS LOJAS E TRIÂNGULOS

CAPÍTULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO

- ARTO 148 - OS MAÇONS SE AGREMIAM EM OFICINAS DE TRABALHO, CONFORME O NÚMERO DE MEMBROS QUE AS CONSTITUAM E SE DENOMINAM:
- I - LOJA: SE CONSTITUÍDA POR 7 (SETE) OU MAIS MEMBROS EFETIVOS COLADOS NO GRAU DE MESTRE;
- II - TRIÂNGULO: SE CONSTITUÍDO DE 3 (TRÊS) A 6 (SEIS) MEMBROS EFETIVOS, COLADOS NO GRAU DE MESTRE.
- § 1º - A LOJA EM FORMAÇÃO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PROVISÓRIAMENTE, SERÁ OBRIGADA A TODOS OS DEVERES E GOZARÁ DE TODOS OS DIREITOS ASSEGURADOS ÀS LOJAS REGULARES, MAS SÓ PODERÁ INICIAR, ELEVAR, EXALTAR E REGULARIZAR MAÇONS, APÓS OBTER A CARTA CONSTITUTIVA. A ADMINISTRAÇÃO PROVISÓRIA QUE ELEGER, A DIRIGIRÁ SOMENTE ATÉ SUA REGULARIZAÇÃO.
- § 2º - A LEI REGULARÁ O FUNCIONAMENTO DOS TRIÂNGULOS, OBJETIVANDO SUA ELEVÇÃO À CATEGORIA DE LOJA.
- ARTO 152 - O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO ASSEGURA ÀS LOJAS DA OBEDIÊNCIA, PLENA AUTONOMIA QUANTO À SUA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS SUPLEMENTARES.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTONOMIA DAS LOJAS É ASSEGURADA:
- 1) PELA ELEIÇÃO, POR MAIORIA ABSOLUTA DO VENERÁVEL, DOS VIGILANTES, DO ORADOR, DO SECRETÁRIO, DO TESOUREIRO E DO CHANCELER.

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO-CONTINUAÇÃO 19

2) PELA ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA, NO QUE RESPEITA AO SEU PECULIAR INTERESSE, ESPECIALMENTE:

- A) A FIXAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DE SUA COMPETÊNCIA;
- B) A APLICAÇÃO DAS RENDAS;
- C) A ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OU ÓRGÃOS CULTURAIS E ASSISTENCIAIS.

ARTº 16º - AS LOJAS SE DESIGNAM PELO TÍTULO QUE ESCOLHEREM AO SE CONSTITUÍREM DESDE QUE APROVADO PELOS PODERES COMPETENTES, E TERÃO NO REGISTRO GERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, O NÚMERO DE ORDEM CADASTRAL QUE LHE COMPE-TIR, INDEPENDENTEMENTE DO RITO QUE ADOTAREM. PODERÁ O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, TAMBÉM ORGANIZAR UM CADASTRO ESTADUAL DAS LOJAS SOB SUA JURISDIÇÃO IMEDIATA.

§ 1º - ABAIXO DO TÍTULO DISTINTIVO DA LOJA, CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE: "FEDERADA AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, SOB O Nº.....-JURISDIÇIONADA AO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO"

§ 2º - EXPEDIDA A CARTA CONSTITUTIVA E INSCRITA A LOJA NO REGISTRO GERAL DA ORDEM, FICA A MESMA DEFINITIVAMENTE INCORPORADA À FEDERAÇÃO.

§ 3º - NÃO PODERÁ CONSTITUIR TÍTULO DE LOJA, NOME DE PESSOA VIVA.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA

ARTº 17º - A ADMINISTRAÇÃO DE UMA LOJA COMPETE ÀS DIGNIDADES E AOS OFICIAIS, EM DENOMINAÇÃO E NÚMERO QUE O RESPECTIVO RITUAL DETERMINAR.

ARTº 18º - OS CARGOS MAÇÔNICOS SÃO ELETIVOS E DE NOMEAÇÃO. SÃO TEMPORÁRIOS, HONORÍFICOS E OBRIGATORIOS, SENDO ELEITOS OU NOMEADOS PARA ELES, NO CONCERNENTE ÀS LOJAS, MEMBROS EFETIVOS DOS RESPECTIVOS QUADROS QUE ESTIVEREM NA PLENITUDE DOS DIREITOS MAÇÔNICOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 133º DA CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E O DISPOSTO NESTA CONSTITUIÇÃO.

ARTº 19º - O VENERÁVEL É A PRIMEIRA DIGNIDADE DA LOJA, COMPETINDO-LHE EXERCER AUTORIDADE DISCIPLINAR SOBRE TODOS OS MAÇONS PRESENTES À OFICINA.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE AO VENERÁVEL DESIGNAR OS OFICIAIS NA SE-SÃO SEGUINTE À DA POSSE, E AO ORADOR, AO SEGRE-

TÁRIO, AO TESOUREIRO E AO CHANCELER A LIVRE ESCOLHA DE SEUS ADJUNTOS.

ARTº 20º - OS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOJA SÃO EXERCIDOS POR UM BIÊNIO, PERMITIDA UMA REELEIÇÃO. A ELEIÇÃO REALIZAR-SE-Á NO MÊS DE MAIO DOS ANOS ÍMPARES.

10 | CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO DAS LOJAS

ARTº 21º - O PATRIMÔNIO DAS LOJAS DA FEDERAÇÃO E DA JURISDIÇÃO É INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO.

ARTº 22º - A LOJA NÃO PODERÁ ALIENAR SEUS BENS, NEM GRAVÁ-LOS OU ONERÁ-LOS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS FEDERAL E ESTADUAL.

ARTº 23º - TODA LOJA É OBRIGADA A REGISTRAR SEU ESTATUTO, PRÉVIAMENTE APROVADO PELOS CONSELHOS FEDERAL E ESTADUAL DA ORDEM, NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS NO FÔRO COMPETENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGISTRADO O ESTATUTO, A LOJA DEVERÁ ENVIAR TRÊS

(3) EXEMPLARES DO MESMO À GRANDE SECRETARIA GERAL DA GUARDA DOS SÊLOS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E 3 (TRÊS) EXEMPLARES À GRANDE SECRETARIA ESTADUAL DA GUARDA DOS SÊLOS.

ARTº 24º - CONSTARÃO OBRIGATORIAMENTE, NO TEXTO DO ESTATUTO DA LOJA:

A) A TRANSCRIÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 22º E 25º (VIGÉSIMO SEGUNDO E VIGÉSIMO QUINTO) DESTA CONSTITUIÇÃO;

B) CLÁUSULAS IRREFORMÁVEIS E IRREVOCÁVEIS, NAS QUAIS SE DECLARE QUE A LOJA NÃO PODERÁ DEIXAR DE SER UM CORPO ESSENCIALMENTE MAÇÔNICO, SIMBÓLICO, FEDERADO E JURISDICIONADO; NÃO PODERÁ PASSAR SEU PATRIMÔNIO A PROFANOS, A MAÇONS INDIVIDUALMENTE, NEM DIVIDI-LÓ ENTRE OS MEMBROS REMANESCENTES DO QUADRO.

ARTº 25º - O PATRIMÔNIO DA LOJA QUE ABATER COLUNAS SERÁ ARRECADADO E GERIDO DURANTE O PERÍODO DA INATIVIDADE PELO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO.

§ 1º - SE DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS DE INATIVIDADE, A LOJA REERGUER SUAS COLUNAS, SER-LHE-Á DEVOLVIDO O PATRIMÔNIO COM OS RESPECTIVOS FRUTOS, SE OS HOUVER.

§ 2º - FINDO ESSE PRAZO, SEM QUE A LOJA REERGA SUAS COLUNAS, CONSIDERAR-SE-Á DISSOLVIDA E O PATRIMÔNIO QUE LHE FOI ARRECADADO SE INCORPORARÁ AO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO.

§ 3º - O REERGUIMENTO DA LOJA SE PROCESSARÁ NA FORMA QUE OS REGULAMEN-
TO GERAL E ESTADUAL DA ORDEM DETERMINAR.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DAS LOJAS

ARTº 26º - SÃO DEVERES DAS LOJAS:

11) CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO

- I - OBSERVAR OS PRINCÍPIOS TRADICIONAIS DA INSTITUIÇÃO, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES, AS LEIS, REGULAMENTOS E DECISÕES DOS PODERES DA ORDEM;
- II - DEDICAR TODO EMPENHO À INSTRUÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO MORAL E INTELECTUAL DOS MEMBROS DO QUADRO, REALIZANDO SESSÕES DE INSTRUÇÃO SOBRE HISTÓRIA, LEGISLAÇÃO, SIMBOLOGIA E FILOSOFIA MAÇÔNICAS;
- III - REGISTRAR OS SEUS MEMBROS NOS CADASTROS ESTADUAL E GERAL DA ORDEM;
- IV - RECOLHER ÀS GRANDES SECRETARIAS GERAL E ESTADUAL DE FINANÇAS, AS TAXAS, CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS LEGALMENTE ESTABELECIDAS; E, ANUALMENTE, ATÉ 31 DE MARÇO:
- A) O QUADRO DE SEUS OBREREIROS;
 - B) RELATÓRIO DE SUAS ATIVIDADES NO ANO ANTERIOR;
 - C) O INVENTÁRIO DE SEU PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO;
 - D) AS IMPORTÂNCIAS CONGERNENTES AO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ATIVIDADE E LEIS DOS MEMBROS DO QUADRO;
- V - ASSINAR OS ÓRGÃOS OFICIAIS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO;
- VI - NÃO DIVULGAR NA IMPRENSA PROFANA, POR QUALQUER MODO, ASSUNTO QUE ENVOLVA OS NOMES DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL OU DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS GRÃO-MESTRE GERAL E ESTADUAL, SALVO SE A MATÉRIA FÔR DE NATUREZA HISTÓRICA OU URGENTE, CASO EM QUE RESPONDERÁ PELOS EXCESSOS QUE COMETER;
- VII - OBEDEECER AOS PRECEITOS LITÚRGICOS PERTINENTES AO RITO EM QUE TRABALHA;
- VIII - REALIZAR AS SESSÕES LITÚRGICAS COM MÚSICA;
- IX - SÓ SE DIRIGIR ÀS AUTORIDADES PROFANAS POR INTERMÉDIO DO GRÃO-MESTRE GERAL OU DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, RESSALVANDO OS CASOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, FISCAL, SOCIAL OU CÍVICA;
- X - SOLICITAR À GRANDE SECRETARIA ESTADUAL DA GUARDA DOS SÊLOS, O "PLACET" DE INICIAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS À ADMISSÃO, E COMUNICAR A INICIAÇÃO, ELEVAÇÃO A COMPANHEIRO E A EXALTAÇÃO A MESTRE MAÇOM, ÀS GRANDES SECRETARIAS GERAL E ESTADUAL DA GUARDA DOS SÊLOS;
- XI - PLANIFICAR OS SEUS TRABALHOS, POR SEMESTRE, DANDO CONHECIMENTO AOS CONSELHO FEDERAL E ESTADUAL DA ORDEM;
- § 1º - AS LOJAS NÃO PODERÃO REALIZAR SESSÕES LITÚRGICAS NO PERÍODO DE VINTE E UM (21) DE DEZEMBRO A 20 (VINTE) DE JANEIRO, CONSIDERADO DE FÉRIAS.
- § 2º - AS LOJAS DEVERÃO IDENTIFICAR OS VISITANTES MEMBROS DA Obediência ou de Potência reconhecida pelo Grande Oriente do Brasil, pela respectiva identificação maçônica e ritualística. NÃO PODERÃO SER ADMITIDOS AOS SEUS TRABALHOS, MAÇONS IRREGULARES.

16

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 12

ARTO 272 - A ADMINISTRAÇÃO DA LOJA QUE DESCUMPRIR, SEM JUSTA CAUSA, O INCISO IV DO ARTIGO 272 DA CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL OU O INCISO IV DO ARTIGO 262 DESTA CONSTITUIÇÃO, SOFRERÁ INTERVENÇÃO, POR ATO DO GRÃO-MESTRE GERAL OU DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL.

§ 12 - O ATO DE INTERVENÇÃO ATINGIRÁ TÃO SOMENTE OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, MENCIONADOS NO ARTO 152, § ÚNICO, INCISO I DESTA CONSTITUIÇÃO.

§ 22 - PARA QUE OS TRABALHOS DA LOJA NÃO SOFRAJAM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, O ATO DO GRÃO-MESTRE GERAL E ESTADUAL A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, DESIGNARÁ, INTERINAMENTE, NOVA ADMINISTRAÇÃO, ENTRE OS IRMÃOS DO QUADRO, ATÉ QUE SE NORMALIZE A SITUAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

ARTO 282 - A LOJA QUE DEIXAR DE FUNCIONAR, SEM JUSTA CAUSA, DURANTE 6(SEIS)MÊSES CONSECUTIVOS, SERÁ CONSIDERADA ADORMECIDA POR ATO DO GRÃO-MESTRE GERAL OU DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL.

ARTO 292 - CONSIDERANDO OS ALTOS INTERESSES DA ORDEM, O GRÃO-MESTRE GERAL OU ESTADUAL, PODERÁ DECLARAR ADORMECIDA, PELO PRAZO MÁXIMO DE DOZE(12) MÊSES, A LOJA CUJO COMPORTAMENTO ATENTE CONTRA OS PODERES DA ORDEM OU A SEGURANÇA DA FEDERAÇÃO OU DA JURISDIÇÃO, COMUNICANDO CONFORME A AUTORIDADE DECLARANTE, À SOBERANA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA OU À PODEROSA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA.

ARTO 302 - O PATRIMÔNIO DA LOJA ADORMECIDA, COM BASE NOS ARTIGOS 282 E 292(VIGÉSIMO OITAVO E VIGÉSIMO NONO) FICARÁ SOB A GUARDA DE GESTOR NOMEADO PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, DURANTE O PERÍODO DE SUA INATIVIDADE.

ARTO 312 - SÃO DIREITOS DAS LOJAS:

I - ORGANIZAR, MODIFICAR E INTERPRETAR SEU REGIMENTO INTERNO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, DO REGULAMENTO GERAL DA ORDEM, DESTA CONSTITUIÇÃO E DO REGULAMENTO ESTADUAL;

II - ADMITIR OBREIROS EM SEU QUADRO POR INICIAÇÃO, FILIAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO;

III - ELEGER DEPUTADO E SUPLENTE ÀS ASSEMBLÉIAS FEDERAL E ESTADUAL LEGISLATIVAS;

IV - DECLARAR INCOMPATÍVEL O SEU DEPUTADO, PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS OBREIROS DO QUADRO, COMUNICANDO ÀS ASSEMBLÉIAS FEDERAL E ESTADUAL LEGISLATIVAS, CONFORME O CASO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS;

V - MANTER DE RITO;

VI - OFERECER, ATRAVÉS DE SEUS DEPUTADOS, PROPOSTAS DE EMENDAS ÀS CONSTITUIÇÕES DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, ÀS ASSEMBLÉIAS FEDERAL E ESTADUAL, LEGISLATIVAS;

VII - REQUERER RECONSIDERAÇÃO DE DECISÕES QUE JULGUE CONTRÁRIAS A DISPOSIÇÕES DE LEIS;

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO 113

VIII - FUNDIR-SE COM OUTRA OU OUTRAS LOJAS DA FEDERAÇÃO OU JURISDIÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E ESTADUAL DA ORDEM;

IX - FIXAR AS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS DE SEUS MEMBROS E CRIAR OUTRAS PARA FINS DETERMINADOS;

X - PROCESSAR E JULGAR OS MEMBROS DO SEU QUADRO;

XI - EXPEDIR "PLACET" A OBREIRO DO QUADRO QUE O SOLICITAR, OU "EX-OFFÍCIO" A OBREIRO QUE ESTIVER EM DÉBITO PARA COM A LOJA, E TAMBÉM AO QUE SEJA CONSIDERADO PREJUDICIAL AO QUADRO, RECORRENDO NESTE CASO, DE OFÍCIO, AOS CONSELHOS FEDERAL E ESTADUAL DA ORDEM, INSTRUÍDO O RECURSO COM A PROVA JUSTIFICATIVA DA PROVIDÊNCIA;

XII - TOMAR SOB SUA PROTEÇÃO, PELA CERIMÔNIA DE ADOÇÃO, DESCENDENTES OU DEPENDENTES DE MAÇONS, DE 7(SETE) A 14(QUATORZE) ANOS DE IDADE.

ARTº 32º - AS LOJAS ADOTARÃO, PARA SEUS TRABALHOS, RITO RECONHECIDO PELO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

ARTº 33º - SUSPENDEM-SE OS DIREITOS MAÇÔNICOS DA LOJA QUE SE REBELAR CONTRA ATO DO GRÃO-MESTRE GERAL, DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, OU CONTRA ATO DE QUALQUER DOS PODERES DA FEDERAÇÃO OU DA JURISDIÇÃO.

TÍTULO V

DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO

ARTº 34º - AS LOJAS DA OBEDIÊNCIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, SEDIADAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONSTITUEM O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO.

§ 1º - INCUMBE AO PODER ESTADUAL INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE PELO MENOS UMA LOJA EM CADA MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FOMENTANDO O SEU FUNCIONAMENTO PERMANENTE, SENDO QUE O RELACIONAMENTO DAS LOJAS JURISDICIONADAS COM O PODER ESTADUAL SERÁ REGIDO PELO REGULAMENTO ESTADUAL.

§ 2º - TODAS AS LOJAS FUNDADORAS DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, SÃO CONSIDERADAS "PATRIMÔNIO HISTÓRICO" DA MAÇONARIA ESPÍRITOSANTENSE.

ARTº 35º - O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, POR SEUS TRÊS PODERES: LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO, TEM POR ESCÓPO O PROGRESSO E O DESENVOLVIMENTO DA MAÇONARIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. CUMPRE-LHE, NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES, PROVER AS NECESSIDADES MORAIS E MATERIAIS DAS LOJAS E DELEGACIAS REGIONAIS A ELE VINCULADAS, E SE REGEM PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, PELOS REGULAMENTOS GERAL E ESTADUAL E PELOS REGIMENTOS E ESTATU-

14 - Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo - Cont.
tos que adotarem.

Arto 36º - O Patrimônio do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, independe do Patrimônio das Lojas e Delegacias Regionais que lhes são vinculadas, bem como, do Patrimônio do Grande Oriente do Brasil. No caso das Delegacias Regionais, excetuam-se os bens fornecidos ou adquiridos pelo Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo.

Arto 37º - A administração do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, tem por órgãos:

1. O Grão-Mestrado;
2. O Conselho Estadual da Ordem;
3. As Grandes Secretarias Estaduais;
4. A Assembléia Estadual Legislativa;
5. O Tribunal de Justiça Maçônica;
6. O Tribunal Eleitoral Maçônico;
7. O Conselho Estadual de Contas.

Arto 38º - O Grão-Mestre Estadual e seu Adjunto serão eleitos pelo sufrágio direto dos Mestres Maçons da Jurisdição, na primeira semana do mês de Março, na forma que o Código Eleitoral Maçônico estabelecer.

Parágrafo Único - Os mandatos do Grão-Mestre e do seu Adjunto são de quatro (4) anos, e suas posses ocorrem em 12 de Junho, data consagrada ao Ilustre Maçon e Herói Capixaba: Domingos José Martins, perante a Assembléia Estadual Legislativa.

Arto 39º - O Grão-Mestre tem o tratamento de Eminente Grão-Mestre e, administrativamente, na Jurisdição, praticará os poderes outorgados por esta Constituição e pelo Regulamento Estadual.

Arto 40º - Os órgãos da administração do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, terão a mesma organização atribuída aos órgãos similares da administração do Grande Oriente do Brasil, obedecidas as limitações que o Regulamento Geral da Ordem estabelecer e observadas as peculiaridades regionais da Jurisdição.

Arto 41º - Das decisões da Assembléia Estadual Legislativa e do Conselho Estadual da Ordem contrárias à Constituição, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Maçônica, Estadual; e, das decisões do Conselho Estadual contrárias aos interesses da Ordem, sem implicação com matéria constitucional, caberá recurso ao Conselho Federal da Ordem. A iniciativa do recurso compete ao Orador do respectivo órgão ou a três (3) de seus membros, pelo menos.

Arto 42º - Nos recursos ao Tribunal de Justiça, poderá seu Presidente sustar, liminarmente, a decisão recorrida, desde que a mesma envolva matéria de natureza grave ou urgente.

15 - Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo-Cont.

Parágrafo Único - Nos recursos ao Conselho Federal da Ordem, nos casos semelhantes ao disposto no presente artigo, compete ao Grão-Mestre Geral sustar os efeitos da decisão recorrida.

C A P Í T U L O I I

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Artº 43º - O Grão-Mestre Estadual poderá criar Delegacias Regionais no Estado do Espírito Santo, desde que entenda a necessidade de tais representações do Poder Executivo, objetivando sempre o melhor funcionamento administrativo do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Os Delegados Regionais, terminarão suas delegações juntamente com o mandato do Grão-Mestre que o nomeou, qualquer que seja a data de sua posse.

Artº 44º - Os Delegados Regionais serão de livre escolha e nomeação do Grão-Mestre Estadual dentre os Mestres Maçons com mais de três (3) anos de atividade maçônica ininterrupta.

Artº 45º - Os Delegados Regionais não interferirão na economia e administração das Lojas de sua região; não poderão intervir nas Lojas, nem suspender Obreiros.

Artº 46º - Nos casos de inobservância desta Constituição, Regulamento Estadual e demais Leis maçônicas, o Delegado Regional poderá suspender a execução do ato, em nome do Grão-Mestre Estadual, a quem comunicará imediatamente a ocorrência.

Parágrafo Único - Aos Delegados Regionais cumpre apresentar, ao Grão-Mestre Estadual, até 31 de Março, relatório das atividades da Delegacia, e sugerir as providências que julgar necessárias ao progresso maçônico da região.

Artº 47º - Aos Delegados Regionais cumpre além das atribuições representativas e burocráticas, incentivar os trabalhos maçônicos em suas regiões, incrementando a filantropia e organizando o trabalho beneficente e cívico junto às comunidades profanas, visando ao aperfeiçoamento dos Obreiros e difusão da atuação maçônica.

T Í T U L O I V

DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

CAPITULO I

DA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA

S E Ç Ã O I

DA SUA CONSTITUIÇÃO

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 16

ARTO 48º - O PODER LEGISLATIVO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO É EXERCIDO PELA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, QUE TEM O TRATAMENTO DE PODEROSA, E SE COMPÕE DE MEMBROS EFETIVOS E HONORÁRIOS.

§ 1º - SÃO MEMBROS EFETIVOS OS DEPUTADOS ELEITOS PELAS LOJAS DA JURISDIÇÃO, SENDO UM POR LOJA.

§ 2º - SÃO MEMBROS HONORÁRIOS, SEM DIREITO A VOTO, OS DEPUTADOS ELEITOS PARA O MANDATO DE 1979 A 1983, APÓS O TÉRMINO DESTES MANDATOS E, AQUELES A QUEM A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA HOUVER POR BEM CONFERIR ESTE TÍTULO POR SERVIÇOS PRESTADOS À ORDEM.

ARTO 49º - AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA SÃO TOMADAS COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA (METADE MAIS UM) DE SEUS MEMBROS EFETIVOS, POR MAIORIA SIMPLES, EXCETUANDO-SE OS CASOS PREVISTOS NESTA CONSTITUIÇÃO. QUANDO SE TRATAR DE ALIENAÇÃO OU GRAVAME DE BENS IMÓVEIS, O "QUORUM" SERÁ DE DOIS TERÇOS (2/3) DOS DEPUTADOS REGULARES PRESENTES, EM SESSÃO ESPECIAL, CONVOCADA COM ANTECEDENCIA DE 15 (QUINZE) DIAS PELO MENOS.

ARTO 50º - O MANDATO DOS DEPUTADOS SERÁ DE QUATRO (4) ANOS, PODENDO HAVER REELEIÇÃO.

§ 1º - AS ELEIÇÕES PARA DEPUTADOS SERÃO REALIZADAS PELAS LOJAS DA JURISDIÇÃO, COINCIDINDO COM AS PARA GRÃO-MESTRE E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO.

§ 2º - O DEPUTADO ELEITO E EMPOSSADO PODERÁ LICENCIAR-SE PARA OCUPAR FUNÇÕES NO EXECUTIVO OU JUDICIÁRIO, PREENHENDO SUA VAGA NO PERÍODO EM QUE ESTIVER EXERCENDO ESSAS FUNÇÕES, SEU SUBSTITUTO LEGAL.

ARTO 51º - NÃO TERÁ DIREITO À REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA A LOJA QUE ESTIVER INCURSA NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 26º, INCISO IV E ARTIGO 33º DESTA CONSTITUIÇÃO.

ARTO 52º - NENHUM DEPUTADO PODERÁ REPRESENTAR MAIS DE UMA LOJA AO MESMO TEMPO.

§ 1º - O MESTRE MAÇOM ELEITO DEPUTADO QUE NÃO TOMAR POSSE ATÉ A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, APÓS A SUA ELEIÇÃO, SEM JUSTA CAUSA, PERDERÁ O MANDATO. O SUPLENTE, CONVOCADO, DEVERÁ TOMAR POSSE NA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, SOB PENA DE PERDER O MANDATO, SE NÃO HOUVER JUSTA CAUSA.

§ 2º - O DEPUTADO QUE FALTAR A DUAS SESSÕES ORDINÁRIAS, CONSECUTIVAS, SEM JUSTA CAUSA, PERDERÁ O MANDATO.

§ 3º - QUANDO A LOJA, NÃO PUDE ELEGER MEMBRO DE SEU QUADRO PARA REPRESENTÁ-LA NA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, PODERÁ ELEGER MESTRE MAÇOM ATIVO DO QUADRO DE OUTRA LOJA DA JURISDIÇÃO, DEVENDO O ELEITO E A LOJA A QUE PERTENCER, ESTAREM NO PLENO GOZO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS.

17 - CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO

ARTº 53º - Os DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA GOZAM DE IMUNIDADES DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO, QUANTO ÀS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO. SÓ PODERÃO SER PROCESSADOS E JULGADOS NOS DELITOS COMUNS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APÓS AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA E, POR ESTA, NOS CASOS DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE.

ARTº 54º - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA INSTALAR-SE-Á NA PRIMEIRA SEMANA DE JUNHO DE CADA ANO E FUNCIONARÁ EM SESSÕES ORDINÁRIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL NA PRIMEIRA SEMANA DOS MÊSES DE AGOSTO, OUTUBRO, DEZEMBRO, FEVEREIRO E ABRIL, REALIZANDO EM CADA SESSÃO, TANTAS REUNIÕES DIÁRIAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS À APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS EM Pauta NA ORDEM DO DIA.

ARTº 55º - A SESSÃO DE INSTALAÇÃO TERÁ CARÁTER SOLENE E A ELA COMPARECERÁ O GRÃO-MESTRE ESTADUAL, A FIM DE LER O RELATÓRIO DA GESTÃO DOS NEGÓCIOS DA INSTITUIÇÃO NO EXERCÍCIO FINDO.

ARTº 56º - NA SESSÃO ANTERIOR À DE INSTALAÇÃO, A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA ELEGERÁ A COMISSÃO DIRETORA E AS COMISSÕES PERMANENTES E HOMOLOGARÁ OU NÃO, A INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL ELEITORAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COMISSÃO DIRETORA E AS COMISSÕES PERMANENTES SERÃO ELEITAS POR UM PERÍODO LEGISLATIVO.

ARTº 57º - DIRIGE A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, A COMISSÃO DIRETORA, QUE SE COMPOE DO PRESIDENTE, DOS 1º E 2º GRANDES VIGILANTES, EVENTUAIS SUBSTITUTOS DO PRESIDENTE, PELA ORDEM DE PRECEDÊNCIA, DO GRANDE ORADOR E SEU ADJUNTO, DO GRANDE SECRETÁRIO E SEU ADJUNTO, DOS 1º E 2º GRANDES MESTRES DE CERIMÔNIAS, DO GRANDE HOSPELEIRO E SEU ADJUNTO, E DO GRANDE COBRIDOR E SEU ADJUNTO, TODOS ELEITOS POR ESCRUTÍNIO SECRETO.

§ 1º - O PRESIDENTE, OS 1º E 2º GRANDES VIGILANTES, O GRANDE ORADOR E O GRANDE SECRETÁRIO, SÃO AS CINCO GRANDES DIGNIDADES DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA; OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DIRETORA, SÃO OS GRANDES OFICIAIS.

§ 2º - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA TEM TRÊS (3) COMISSÕES PERMANENTES:

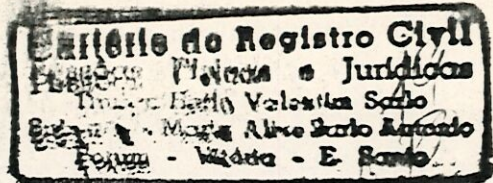
A) CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

B) EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE;

C) ORÇAMENTO E FINANÇAS, A PRIMEIRA COM CINCO (5) MEMBROS E AS DEMAIS COM 3 (TRÊS) MEMBROS.

§ 3º - NA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ASSEGURAR-SE-Á, TANTO QUANTO POSSÍVEL, A PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS NOS ASSUNTOS A ELAS PERTINENTES.

§ 4º - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA PODERÁ TER FUNCIONÁRIOS PARA SEUS SERVIÇOS, DESIGNADOS PELA COMISSÃO DIRETORA E CONTRATADOS PELO PODER



CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SA CONTINUAÇÃO 113

TRATADOS PELO PODER EXECUTIVO.

§ 52 - DURANTE OS TRABALHOS NA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, O PRESIDENTE TERÁ O TRATAMENTO DE SAPIENTE E OS DEMAIS MEMBROS DE VENERÁVEIS DEPUTADOS.

§ 62 - O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA REGULAMENTARÁ AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DIRETORA E DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ARTº 582 - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA CRIARÁ COMISSÕES DE INQUÉRITO SOBRE FATOS DETERMINADOS, A REQUERIMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA (METADE MAIS UM) DE SEUS DEPUTADOS EFETIVOS.

ARTº 592 - A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA REUNE-SE EXTRAORDINARIAMENTE:

- A) QUANDO CONVOCADA PELO SEU PRESIDENTE;
- B) QUANDO CONVOCADA PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL;
- C) A REQUERIMENTO DE SETE (7) DE SEUS MEMBROS EFETIVOS;

PARÁGRAFO ÚNICO - AS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÃO NOTIFICADAS AOS DEPUTADOS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS.

ARTº 602 - À AUSÊNCIA DO DEPUTADO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS POR IMPEDIMENTO OU PERDA DO MANDATO, ATUARÁ O SEU SUPLENTE, APÓS DEVIDAMENTE EMPOSSADO.

ARTº 612 - O MANDATO DE DEPUTADO SÓ SE ENCERRA, AO FIM DA LEGISLATURA, COM A POSSE DOS NOVOS DEPUTADOS.

ARTº 622 - COMPETE À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA:

- I - ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO E ORGANIZAR SUA SECRETARIA E SEUS ARQUIVOS;
- II - ORÇAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA, TOMANDO POR BASE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA QUE FÔR REMETIDA PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, E AUTORIZAR EMPRÉSTIMOS, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA CONSTITUIÇÃO;
- III - CRIAR CARGOS E FIXAR OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, MEDIANTE PROPOSTA DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL;
- IV - DECRETAR A PERDA DO MANDATO DE DEPUTADO QUE FÔR JULGADO INCAPAZ PARA O CARGO, PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS SEUS PARES; OU QUE FÔR CONDENADO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO;
- V - PROCESSAR E JULGAR OS SEUS MEMBROS, NOS DELITOS DE RESPONSABILIDADE;
- VI - APRECIAR O VETO APOIADO PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL AOS PROJETOS DE LEI;
- VII - CONCEDER LICENÇA AO GRÃO-MESTRE ESTADUAL E OU AO ADJUNTO PARA SE AFASTAREM DO CARGO OU SE AUSENTAREM DO ESTADO POR TEMPO SU-

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 19

PERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

VIII - CONVOCAR A PLENÁRIO OS GRANDES SECRETÁRIOS PARA INFORMAÇÕES E DEBATES SOBRE ASSUNTOS QUE LHEJAM PERTINENTES, E SOLICITAR AO GRÃO MESTRE ESTADUAL INFORMAÇÕES SOBRE QUALQUER ASSUNTO DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO;

IX - PROMULGAR AS SUAS RESOLUÇÕES POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE;

X - JULGAR O GRÃO-MESTRE ESTADUAL E SEU ADJUNTO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE;

XI - TRANSFERIR, TEMPORÁRIAMENTE, A SEDE DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, POR PROPOSTA DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, POR TEMPO SUPERIOR A TRINTA (30) DIAS;

PARÁGRAFO ÚNICO - A INCAPACIDADE REFERIDA NO INCISO IV DESTE ARTIGO, VIGORARÁ POR PERÍODO DE 6 (SEIS) ANOS.

ARTO 63º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SERÁ REMETIDA À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL NO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA, DEVENDO SER VOTADA ATÉ A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA QUE SE REALIZAR APÓS SEU RECEBIMENTO PELA ASSEMBLÉIA.

§ 1º - SE ATÉ QUINZE (15) DIAS ANTES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA NÃO DEVOLVER PARA SANÇÃO A LEI ORÇAMENTÁRIA, SERÁ A PROPOSTA DECRETADA COMO LEI.

§ 2º - NÃO SENDO A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ENVIADA À ASSEMBLÉIA NO PRAZO ESTIPULADO NESTE ARTIGO, A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA PRORROGARÁ POR MAIS UM ANO, A LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR.

SEÇÃO II

DAS LEIS

ARTO 64º - A INICIATIVA DAS LEIS CADE AO GRÃO-MESTRE ESTADUAL E AOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, INDIVIDUALMENTE OU EM GRUPO, OU A QUALQUER COMISSÃO PERMANENTE DA MESMA ASSEMBLÉIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO DA EXCLUSIVA INICIATIVA DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL AS LEIS QUE TIVEREM POR OBJETO:

- A) MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA;
- B) ABERTURA DE CRÉDITOS;
- C) FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DE SERVIDORES;
- D) CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO OU AUXÍLIO;
- E) E AS QUE, DE QUALQUER MODO, AUTORIZAR, CRIAR OU AUMENTAR A DESPESA.

ARTO 65º - TODO PROJETO DE LEI APROVADO PELA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 20

SERÁ REMETIDO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, À SANÇÃO DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, QUE PODERÁ VETÁ-LO, NO TODO OU EM PARTE, DENTRO DE 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DO SEU RECEBIMENTO, DESDE QUE CONSIDERE INCONSTITUCIONAL OU CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA ORDEM.

ARTº 66º - AS RAZÕES DO VETO SERÃO COMUNICADAS AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA, PARA CONHECIMENTO DESTA, EM SUA PRIMEIRA REUNIÃO.

ARTº 67º - REJEITADO O VETO PELA MANIFESTAÇÃO DE 2/3(DOIS TERÇOS) DOS DEPUTADOS REGULARES PRESENTES, EM VOTAÇÃO SECRETA, O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA PROMULGARÁ IMEDIATAMENTE A LEI.

ARTº 68º - NÃO SENDO SANCIONADO NEM VETADO NO DECÊNDIO, O PROJETO DE LEI APRESENTADO AO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, CABERÁ AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA A SANÇÃO.

ARTº 69º - OS PROJETOS REJEITADOS, INCLUSIVE POR FORÇA DE VETO, SÓ PODERÃO SER REAPRECIADOS NA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

ARTº 70º - O ORÇAMENTO SERÁ UNO, INTEGRANDO-SE À RECEITA, OBRIGATORIAMENTE, A TOTALIDADE DAS RENDAS E OS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E ESTABELEcendo-SE NA DESPESA, DISCRIMINADAMENTE, AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DE TODOS OS ENCARGOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO.

ARTº 71º - AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SERÃO MOTIVADAS PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL EM CONJUNTO COM O GRANDE SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO. COM O DESENVOLVIMENTO DO PODER ESTADUAL, EM OCASIÃO CONSIDERADA PROPÍCIA, AS VERBAS REFERENTES A CADA SECRETARIA E A CADA DEPARTAMENTO, SERÃO MOVIMENTADAS PELO RESPECTIVO TITULAR, EM CONJUNTO COM O GRANDE SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO, NA FORMA REGULAMENTAR, OUVIDO O GRÃO-MESTRE ESTADUAL.

ARTº 72º - A LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO CONTERÁ DISPOSIÇÕES ESTRANHAS À PREVISÃO DA RECEITA E À FIXAÇÃO DA DESPESA, EXCETO NO QUE SE REFERE OU SE RELACIONAR COM A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E COM A APLICAÇÃO DE SALDO OU MODO DE COBRIR O DEFICIT.

§ 1º - SÃO VEDADOS O ESTORNO DE VERBAS E A CONCESSÃO DE CRÉDITO ILIMITADO.

§ 2º - A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR OU ESPECIAL, DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO SÓ SERÁ ADMITIDA EM CASO QUE AFETE OS NEGÓCIOS DA ORDEM, AD REFERENDUM DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA.

Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo | 21

Artº 73º - Os créditos extraordinários de que trata o artigo anterior, só terão vigência dentro do exercício financeiro, salvo quando a promulgação do ato ocorrer nos quatro últimos meses da gestão, cujos saldos serão mantidos para utilização no exercício seguinte.

§ 1º - Quando houver insuficiência de verba orçamentária, no valor de 20%(vinte por cento) da globalidade da receita prevista, caberá a Assembléia suplementá-la, por proposta do Grão-Mestre Estadual, a fim de atender à execução programática.

§ 2º - Os contratos e ordens de pagamento de valor acima de 10(dez) vezes o Salário-Mínimo vigente no Estado do Espírito Santo, exigem para sua validade, a aprovação prévia do Conselho Estadual de Contas.

Artº 74º - Nenhuma proposição, que importe em novo ônus para o Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, poderá ser aprovada sem que a acompanhe outra, fornecendo a respectiva fonte de receita.

Artº 75º - O Orçamento compreenderá as receitas e despesas correntes e de capital, referentes a todos os poderes e órgãos administrativos do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo.

Artº 76º - Nenhum tributo será aumentado ou exigido de Maçons ou Lojas e nem incluído no Orçamento, senão em virtude de Lei.

Artº 77º - A Contabilidade fará, obrigatoriamente, o empenho das verbas a serem utilizadas, não podendo ser registrada nenhuma despesa se o saldo da verba não a comportar.

S E C Ç Ã O IV

DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Artº 78º - A fiscalização financeira e orçamentária do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, será exercida pelo Conselho Estadual de Contas, o qual funcionará como controlador externo e pelo Poder Executivo, que exercerá o controle interno através da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Estadual da Ordem.

Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo 22

Artº 79º - O controle externo exercido pelo Conselho Estadual de Contas compreenderá a apreciação das contas anuais do Grão-Mestre Estadual, o desempenho das funções de Auditoria Financeira e Orçamentária e o julgamento das contas das Grandes Secretarias Estaduais, Departamentos e demais órgãos ou pessoas responsáveis por bens e valores da Ordem.

Artº 80º - O Conselho Estadual de Contas dará parecer prévio em sessenta (60) dias sobre as contas que, o Grão-Mestre Estadual prestar anualmente à Assembléia Estadual Legislativa.

§ 1º - O ano financeiro é contado de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ 2º - A Auditoria Financeira e Orçamentária será exercida também sobre as contas das Delegacias Regionais que, para esse fim, deverão remeter demonstrações contábeis ao Conselho Estadual de Contas, a quem caberá realizar as inspeções necessárias.

§ 3º - O Conselho Estadual de Contas, somente poderá exercer auditoria financeira e orçamentária nas Lojas jurisdicionadas nas seguintes casos:

- a) Por decisão do Poder Judiciário ou do Conselho Estadual da Ordem;
- b) Por solicitação da administração da Loja;
- c) Por deliberação da Loja, com maioria absoluta de votos dos Mestres do Quadro, em sessão de finanças previamente convocada por 1/3 (um terço) no mínimo dos mesmos, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Artº 81º - O Grão-Mestre Estadual manterá o sistema de controle interno a fim de:

- I - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;
- II - Acompanhar a execução de programas de trabalho e a de orçamento;
- III - Avaliar os resultados alcançados pelas Grandes Secretarias Estaduais e Delegacias Regionais.

Artº 82º - O Conselho Estadual de Contas tem sede no Poder Estadual e Jurisdição em todo o Território do Estado do Espírito Santo. É constituído de 5 (cinco) Conselheiros nomeados pelo Grão-Mestre Estadual, depois de aprovada a escolha pela Assembléia Estadual Legislativa dentre Maçons regulares, colados no grau de

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 23

MESTRE E POSSUIDORES DE NOTÓRIOS CONHECIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS, ECONÔMICOS, E TERÃO AS MESMAS GARANTIAS, PRERROGATIVAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO, INCLUSIVE O PERÍODO DE MANDATO.

ARTº 83º - COMPETE AO CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS:

- A) ELEGER SEU PRESIDENTE E DEMAIS TITULARES DE SUA DIREÇÃO;
- B) ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO E ORGANIZAR OS SEUS SERVIÇOS ORDINÁRIOS;
- C) CONCEDER AOS SEUS MEMBROS LICENÇA NOS TERMOS DA LEI.

ARTº 84º - NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE DO DESEMPENHO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, O CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS APRESENTARÁ AO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM SOBRE IRREGULARIDADES POR ELE VERIFICADAS.

§ 1º - SE O CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS VERIFICAR A ILEGALIDADE DE QUALQUER DESPESA, DEVERÁ:

- A) CONCEDER PRAZO RAZOÁVEL PARA QUE O ÓRGÃO RESPONSÁVEL ADOTE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA LEI;
- B) CASO NÃO ATENDIDO, SOLICITAR AO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DOS OBJETIVOS LEGAIS.

§ 2º - O CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DELIBERARÁ SOBRE A SOLICITAÇÃO REFERIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, LETRA "B", NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, FINDO O QUE, SEM PRONUNCIAMENTO DESSE ÓRGÃO, CABERÁ RECURSO AO PODER JUDICIÁRIO, DANDO CONHECIMENTO À PODEROSA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA.

§ 3º - AS DECISÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS SERÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

TÍTULO VII

DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAPÍTULO I

DO GRÃO-MESTRADO ESTADUAL

SEÇÃO I

DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL

ARTº 85º - O PODER EXECUTIVO ESTADUAL É EXERCIDO PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL QUE TEM O TRATAMENTO DE EMINENTE, E EM SUA PESSOA RESIDE A MAIS ELEVADA REPRESENTAÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO.

ARTº 86º - SUBSTITUI O GRÃO-MESTRE ESTADUAL, NOS SEUS IMPEDIMENTOS, E O SUCEDERÁ NO CASO DE VAGA OCORRIDA NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS DO MANDATO, O GRÃO-

24 - CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO

MESTRE ADJUNTO.

§ 1º - No caso de impedimento simultâneo do GRÃO-MESTRE ESTADUAL E DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO, OU DE VACÂNCIA DE AMBOS OS CARGOS, SERÃO SUCESSIVAMENTE CHAMADOS AO EXERCÍCIO DO GRÃO-MESTRADO ESTADUAL INTERINO: O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O PRIMEIRO GRANDE VIGILANTE DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM.

§ 2º - Ocorrendo as vagas ou os impedimentos previstos neste artigo, nos dois últimos anos do mandato, o sucessor completará o período.

§ 3º - As vagas, quer isoladas, quer simultâneas, dos cargos de GRÃO-MESTRE ESTADUAL E DE GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO, se ocorrerem nos dois primeiros anos do mandato, serão preenchidas por eleição pela ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, em sessão especialmente convocada, dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância, sendo eleito o Mestre Maçon que obtiver maioria absoluta dos votos da ASSEMBLÉIA.

Artº 87º - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL E O GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO SERÃO ELEITOS SIMULTÂNEAMENTE POR UM QUADRIÊNIO, PELO SUFRÁGIO DIRETO DOS MESTRES MAÇONS DA JURISDIÇÃO, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MARÇO DO ÚLTIMO ANO DO PERÍODO, NA FORMA QUE O CÓDIGO ELEITORAL MAÇÔNICO ESTABELECE.

§ 1º - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL E O GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO TOMARÃO POSSE NA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA PERANTE O POVO MAÇÔNICO, NO DIA 12 DE JUNHO, DATA CONSAGRADA AO HERÓI CAPIXABA, IR.º DOMINGOS JOSÉ MARTINS, PRESTANDO NO ATO DA POSSE, O SEGUINTE COMPROMISSO:

"PROMETO, POR MINHA HONRA DE MAÇOM, MANTER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, PROMOVER A UNIÃO DOS MAÇONS, A PROSPERIDADE E O BEM GERAL DE NOSSA ORDEM, E SUSTENTAR OS PRINCÍPIOS E A SOBERANIA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E OS PRINCÍPIOS E A AUTONOMIA DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO APOIAR OS PODERES PÚBLICOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS DENTRO DA VERDADEIRA DEMOCRACIA E DOS IDEAIS DIFUNDIDOS POR NOSSA ORDEM, PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DE NOSSO ESTADO E A FELICIDADE GERAL DO POVO ESPÍRITOSANTENSE."

§ 2º - OS ELEITOS PARA GRÃO-MESTRE ESTADUAL E GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO, SÓ PODERÃO TOMAR POSSE, APÓS COMPROVAREM SUAS RESIDÊNCIAS NA SEDE DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO (GRANDE VITÓRIA).

Artº 88º - SE O GRÃO-MESTRE ESTADUAL E SEU ADJUNTO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NÃO FOREM EMPOSSADOS NA DATA FIXADA NO ARTIGO ANTERIOR, DEVERÃO FAZÊ-LO NOS 30 (TRINTA) DIAS IMEDIATOS, SOB PENA DE SEREM DECLARADOS VAGOS OS CARGOS, PELA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA.

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 25

ARTº 89º - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL E O GRÃO-MESTRE ADJUNTO, NÃO PODERÃO AFASTAR-SE DOS CARGOS POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, SEM LICENÇA DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE POR ABANDONO DO CARGO.

ARTº 90º - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL E SEU ADJUNTO CONSTITUEM AS DUAS GRANDES DIGNIDADES DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, OU O GRÃO-MESTRADO ESTADUAL, E SÃO MEMBROS EFETIVOS DO QUADRO DE TODAS AS LOJAS DA JURISDIÇÃO, ISENTOS DE QUAISQUER CONTRIBUIÇÕES OU FREQUÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O GRÃO-MESTRADO ESTADUAL CONSTITUIRÁ SEU GABINETE, CUJA CHEFIA RECAIRÁ EM MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM COM O TÍTULO DE GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL DE GABINETE E TERÁ AS MESMAS PRERROGATIVAS E IMPEDIMENTOS DOS GRANDES SECRETÁRIOS ESTADUAIS.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL

ARTº 91º - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL, COMO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, É A AUTORIDADE MÁXIMA DA SUPERVISÃO E DA COORDENAÇÃO DOS ÓRGÃOS SITUADOS NO PLANO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, OS QUAIS COMPREENDEM:

- A) O GRÃO-MESTRADO ESTADUAL;
- B) O CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM;
- C) AS GRANDES SECRETARIAS ESTADUAIS.

ARTº 92º - COMPETE PRIVATIVAMENTE AO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, OU AO SEU SUBSTITUTO LEGAL, QUANDO NO PLENO EXERCÍCIO DO CARGO:

- I - GOVERNAR O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, EXIGINDO DOS MAÇONS, DAS LOJAS, DELEGAÇÕES REGIONAIS E DEMAIS CORPOS DA JURISDIÇÃO, O EXATO CUMPRIMENTO DESTA CONSTITUIÇÃO, DAS LEIS E DAS DECISÕES DOS PODERES DA ORDEM, BEM COMO A FIEL OBSERVÂNCIA DOS "LANDMARKS" E DOS USOS E COSTUMES TRADICIONAIS DA MAÇONARIA UNIVERSAL;
- II - SANCIONAR AS LEIS E FAZÊ-LAS PUBLICAR, BEM COMO EXPEDIR DECRETOS E ATOS;
- III - VETAR OS PROJETOS DE LEI, NOS TERMOS DO ARTIGO 65 (SESSENTA E CINCO) DESTA CONSTITUIÇÃO;
- IV - REPRESENTAR O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO EM JUÍZO OU FORA DELE, E EM SUAS RELAÇÕES COM AS AUTORIDADES PÚBLICAS E COM AS POTÊNCIAS MAÇÔNICAS;
- V - APRESENTAR À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA ANTEPROJETOS DE LEIS;
- VI - PUBLICAR E FAZER EXECUTAR AS RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, AS DECISÕES E RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL ELEITORAL E DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS;

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO- CONTINUAÇÃO 26

- VII - FAZER EXECUTAR AS SENTENÇAS DE EXCLUSÃO DA ORDEM IMPOSTAS A MAÇONS;
- VIII - CONVOCAR A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, QUANDO JULGAR NECESSÁRIO;
- IX - PRESIDIR TODAS AS SESSÕES A QUE COMPARECER, SEM DIRIGIR, PORÉM, AS DO PODER LEGISLATIVO, AS DO PODER JUDICIÁRIO E AS DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS;
- X - NOMEAR OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL ELEITORAL, DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTA CONSTITUIÇÃO;
- XI - NOMEAR E DEMITIR OS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM, OS GRANDES SECRETÁRIOS ESTADUAIS, O GRANDE PROCURADOR ESTADUAL DA ORDEM E OS DELEGADOS REGIONAIS;
- XII - AUTORIZAR A NOMEAÇÃO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS;
- XIII - SUSPENDER, PREVENTIVAMENTE, OS DIREITOS MAÇÔNICOS, POR TRANSGRESSÃO DE LEI, DE QUALQUER MAÇOM, COMUNICANDO O ATO AO PODER JUDICIÁRIO, DENTRO DE TRINTA (30) DIAS, SOB PENA DE CADUCIDADE DO ATO;
- XIV - INTERVIR, QUANDO HOUVER TRANSGRESSÃO DA LEI, EM QUALQUER LOJA DA JURISDIÇÃO, OU QUANDO LHE FÔR REQUERIDA A INTERVENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, OU POR 1/4 (UM QUARTO) DOS MESTRES MAÇONS ATIVOS DO RESPECTIVO QUADRO, PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, DAS LEIS, E DO REGULAMENTO ESTADUAL DA ORDEM, NOMEANDO DELEGADO ESPECIAL PARA ADMINISTRAR A LOJA, DURANTE A INTERVENÇÃO;
- XV - APRESENTAR, ANUALMENTE, À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA ORDEM NA JURISDIÇÃO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, EM MENSAGEM NA QUAL INDICARÁ AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS AO PROGRESSO, FORTALECIMENTO E BEM ESTAR DO POVO MAÇÔNICO DA OBEEDIÊNCIA ESTADUAL;
- XVI - ENCAMINHAR À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- XVII - ASSINAR TRATADOS E CONVÊNIOS COM POTÊNCIAS MAÇÔNICAS REGULARES E DE ÂMBITO ESTADUAL, CUJA VIGÊNCIA DEPENDERÁ DE RATIFICAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA;
- XVIII - RESOLVER SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS E REUNIÕES MAÇÔNICAS, OU NÃO, NO ESTADO OU FÓRA DELE;
- XIX - NOMEAR OS GARANTES DE AMIZADE DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, JUNTO ÀS POTÊNCIAS MAÇÔNICAS MENCIONADAS NO ITEM XVII DO PRESENTE ARTIGO, E PROPOR OS NOMES DOS GARANTES DESSAS POTÊNCIAS;
- XX - PERDOAR OU COMUTAR, NO TODO OU EM PARTE, PENAS QUE HOUVEREM SIDO IMPOSTAS A MAÇONS;

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 27

XXI - DENUNCIAR TRATADOS E CONVÊNIOS;

XXII - DIRIGIR-SE AO MUNDO PROFANO EM NOME DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, SENDO VEDADO FAZÊ-LO QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU PODER, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NESTA CONSTITUIÇÃO;

XXIII - FAZER EXPEDIR O REGULAMENTO ESTADUAL DA ORDEM;

XXIV - CRIAR GRANDES SECRETARIAS ESTADUAIS ALÉM DAS MENCIONADAS NESTA CONSTITUIÇÃO, QUANDO JULGAR NECESSÁRIO AO BOM DESEMPENHO ADMINISTRATIVO DO GRÃO-MESTRADO ESTADUAL.

ARTº 93º - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL SANCIONA AS LEIS COM A SEGUINTE FÓRMULA:

"NÓS,....., GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, FAZEMOS SABER A TODOS OS MAÇONS, LOJAS, DELEGACIAS REGIONAIS, QUE A PODEROSA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA ADOTOU E NÓS SANCIONAMOS A SEGUINTE LEI: DATADO E TRAÇADO NO GABINETE DO GRÃO-MESTRADO ESTADUAL, AO ORIENTE DO PODER ESTADUAL, AOS.....ETC"

SEÇÃO III

DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO E DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM

ARTº 94º - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO COADJUNTA O GRÃO-MESTRE ESTADUAL EM SUAS ATRIBUIÇÕES, PRESIDE O CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM E SUPERVISA OS SERVIÇOS DE ROTINA DO PODER ESTADUAL.

ARTº 95º - O CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM, ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO, É UM COLEGIADO CONSTITUÍDO DE 16(DEZESSEIS) MEMBROS, MESTRES MAÇONS, NOMINADOS PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL; TEM O TRATAMENTO DE ILUSTRE E SE REUNE ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR MÊS E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO CONVOCADO PELO SEU PRESIDENTE OU PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM, SÃO ESCOLHIDOS PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL ENTRE OS MESTRES MAÇONS REGULARES DE NOTÁVEL SABER MAÇÔNICO, QUE ESTIVEREM NO PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS CÍVIS E DEVERÃO TER NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ANOS COLADOS NO GRAU DE MESTRE.

ARTº 96º - OS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM, CONSTITUIRÃO SUA ADMINISTRAÇÃO COM UM 1º E UM 2º GRANDES VIGILANTES, UM GRANDE ORADOR, UM GRANDE SECRETÁRIO, UM GRANDE CHANCELER, UM GRANDE HOSPITALEIRO, UM GRANDE COBRADOR E COM TRÊS (3) COMISSÕES PERMANENTES.

§ 1º - OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM, PODERÃO TER ADJUNTOS, TAMBÉM NOMINADOS PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, SEGUNDO INDICAÇÃO DO TITULAR, EXCETUANDO-SE OS 1º E 2º GRANDES VIGILANTES.

§ 2º - AS COMISSÕES PERMANENTES DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM SÃO DES:

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 28

A) CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

B) EDUCAÇÃO E CULTURA;

C) ORÇAMENTO E FINANÇAS.

§ 3º - OS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM SÃO NOMEADOS PARA O PERÍODO DE UM ANO E TOMARÃO POSSE EM SESSÃO SOLENE, NA PRIMEIRA REUNIÃO DO MÊS DE SETEMBRO, OU, POR NECESSIDADE, EM QUALQUER SESSÃO ORDINÁRIA.

§ 4º - O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OS 1º E 2º GRANDES VIGILANTES E O GRANDE ORADOR DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM E OS GRANDES SECRETÁRIOS ESTADUAIS, CONSTITUEM DIGNIDADES DA ORDEM, EM NÍVEL ESTADUAL.

ARTº 97º - COMPETE AO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM:

I - ELEGER ANUALMENTE SUA ADMINISTRAÇÃO E COMISSÕES;

II - ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO;

III - FORMULAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO PODER ESTADUAL, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

IV - DECIDIR EM GRAU DE RECURSO, TODAS AS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS QUE SE SUSCITAREM NAS LOJAS E DELEGACIAS REGIONAIS, INCLUSIVE OS RECURSOS DE "PLACET" EX-OFFÍCIO;

V - CONHECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENAL APRESENTADA PELA GRANDE SECRETARIA ESTADUAL DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO;

VI - APROVAR, MODIFICAR OU REJEITAR OS REGIMENTOS INTERNOS DAS LOJAS QUE NÃO INFRINGIREM ESTA CONSTITUIÇÃO;

VII - PROPOR AO GRÃO-MESTRE ESTADUAL A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS REGIONAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 43º DESTA CONSTITUIÇÃO, BEM COMO, NOMEAR OBSERVADORES PARA AS LOCALIDADES ONDE NÃO HOVER LOJA E FÔR CONVENIENTE A PRESENÇA DA INSTITUIÇÃO;

VIII - PROPOR AO GRÃO-MESTRE ESTADUAL A CONCESSÃO DE PERDÃO OU COMUTAÇÃO DE PENA;

IX - DETERMINAR O RECOLHIMENTO AO "ARQUIVO MORTO" DE TODOS OS LIVROS, DOCUMENTOS, JÓIAS, ALFAIAS E OBJETOS DE VALOR HISTÓRICO;

X - DETERMINAR O RECOLHIMENTO À GRANDE SECRETARIA ESTADUAL COMPETENTE, DOS BENS E VALORES DA LOJA QUE ABATER COLUNAS;

ARTº 98º - O "QUORUM" MÍNIMO DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM É DE METADE MAIS UM DE SEUS MEMBROS, SALVO SE O MESMO ESTIVER INCOMPLETO EM CONSEQUÊNCIA DE VAGA OU DE LICENÇA, HIPÓTESE EM QUE O "QUORUM" CORRESPONDERÁ À MAIORIA ABSOLUTA DOS CONSELHEIROS EM EXERCÍCIO.

§ 1º - NÃO É PERMITIDO O LICENCIAMENTO DE MAIS DE 3 (TRÊS) CONSELHEIROS AO MESMO TEMPO.

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO 129

§ 2º - DAS DECISÕES DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM, CABERÁ REGULAR PARA O GRÃO-MESTRE ESTADUAL.

§ 3º - AS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM, EXCETO QUANDO SECRETARIAS, PODERÃO SER ASSISTIDAS POR QUALQUER MESTRE MAÇOM QUE ESTIVER NA PLENITUDE DOS SEUS DIREITOS.

SEÇÃO IV

DAS GRANDES SECRETARIAS ESTADUAIS

ARTº 99º - AS GRANDES SECRETARIAS ESTADUAIS SÃO ÓRGÃOS AUXILIARES DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL.

§ 1º - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL ESCOLHERÁ OS GRANDES SECRETÁRIOS ESTADUAIS DENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM.

§ 2º - O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO PODERÁ CONTRATAR SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, REMUNERADOS, PORÉM, ESTES NÃO GOZARÃO DE NENHUM TÍTULO OU PRERROGATIVA MAÇÔNICA, PREVISTOS NESTA CONSTITUIÇÃO OU NA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, SENDO, TODAVIA, EXIGIDO DOS MESMOS, QUE TENHAM COLADO O GRAU DE MESTRE MAÇOM E ESTEJAM REGULARES.

ARTº 100º - AS GRANDES SECRETARIAS ESTADUAIS SÃO:

- I - GRANDE SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- II - GRANDE SECRETARIA ESTADUAL DA GUARDA DOS SÊLOS;
- III - GRANDE SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E ORIENTAÇÃO;
- IV - GRANDE SECRETARIA ESTADUAL DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO;
- V - GRANDE SECRETARIA ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

ARTº 101º - AS GRANDES SECRETARIAS ESTADUAIS FUNCIONARÃO INDEPENDENTES E OS SEUS TITULARES DESPACHARÃO COM O GRÃO-MESTRE ESTADUAL.

§ 1º - OS GRANDES SECRETÁRIOS ESTADUAIS CORRESPONDER-SE-ÃO COM OS ÓRGÃOS DA JURISDIÇÃO E DA FEDERAÇÃO, NOS ASSUNTOS DE SUA ESFERA DE AÇÃO E REFERENDARÃO OS ATOS E QUALQUER DOCUMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS DE SUAS PASTAS.

§ 2º - OS GRANDES SECRETÁRIOS ESTADUAIS REFERENDARÃO AS LEIS E DECRETOS PROMULGADOS PELO PODER EXECUTIVO.

§ 3º - OS GRANDES SECRETÁRIOS ESTADUAIS REPRESENTAM O GRÃO-MESTRE ESTADUAL, NAS SESSÕES EM QUE NÃO COMPAREÇA, SALVO SE ESTIVER PRESENTE O GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO.

ARTº 102º - AS GRANDES SECRETARIAS ESTADUAIS ELABORARÃO AS SUAS NORMAS DE SERVIÇO QUE, AUTORIZADAS PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, SERÃO EXECUTADAS PELOS RESPECTIVOS TITULARES.

Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo 30

Arte 103ª - Poderá o Grã-Mestre Estadual, por necessidade do serviço e no interesse da Ordem, criar secções e serviços subordinados às Grandes Secretarias Estaduais.

Arte 104ª - A Competência, atribuições e funcionamento das Grandes Secretarias Estaduais e departamentos serão determinados no Regulamento Estadual da Ordem.

S E Ç Ã O V

DO MINISTERIO PUBLICO MAÇÔNICO ESTADUAL

Arte 105ª - O Ministério Público Maçônico Estadual tem por chefe o Grande Procurador Estadual da Ordem, nomeado pelo Grão Mestre Estadual, depois de homologado pela Assembléia Estadual Legislativa, e será demissível "ad nutum".

§ 1º - A escolha do Grande Procurador Estadual da Ordem, deverá recair sobre Maçom que seja advogado, com mais de três anos colado no grau de Mestre e de notável saber jurídico e maçônico.

§ 2º - Cabe ao Grande Procurador Estadual da Ordem a defesa dos interesses do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo em questões maçônicas e profanas.

Arte 106ª - São membros do Ministério Público Maçônico Estadual:

- I - O Grande Procurador Estadual da Ordem
- II - Os subprocuradores
- III - O Grande Orador do Conselho Estadual da Ordem
- IV - O Grande Procurador do Tribunal de Justiça
- V - O Grande Procurador do Tribunal Eleitoral
- VI - Os Oradores das Lojas

Parágrafo Único - Os membros do Ministério Público Maçônico Estadual, têm por função promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda desta Constituição, das Leis, do Regulamento Estadual da Ordem, e das decisões dos Altos Corpos maçônicos Simbólicos Estaduais, sendo-lhes afeta a denúncia dos Maçons que se afastarem dos ditames da Lei, da Moral e da Honra. Compete-lhes, em missão de Justiça, receber queixas e representações contra Maçons, Oficinas e Altos Corpos, oferecendo a correspondente denúncia e também, de ofício, aos órgãos judicantes competentes.

TÍTULO VIII

DO PODER JUDICIÁRIO MAÇÔNICO ESTADUAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 107º - O Poder Judiciário Maçônico Estadual é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal de Justiça Maçônica
- II - Tribunais do Juri
- III - Tribunal Eleitoral Maçônico
- IV - Oficinas Eleitorais

Artº 108º - É vedado a membro do Judiciário exercer qualquer outro cargo, ainda que em Loja, sob pena de perda do cargo Judiciário.

Artº 109º - Compete aos Tribunais:

- I - Eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção;
- II - Elaborar seus Regimentos Internos e organizar os serviços auxiliares, cujos cargos serão providos na forma da Lei;
- III - Conceder licença, nos termos da Lei, aos seus membros, aos juízes e aos serventuários que lhes forem imediatamente subordinados;
- IV - Manter, defender, guardar e fazer respeitar a Constituição, as Leis, e o Regulamento Estadual da Ordem;
- V - Velar pela preservação da honra e da autoridade moral de todos os Maçons, punindo os que se afastarem da sua rigorosa prática e aqueles que contribuírem para a dissolução dos laços fraternais e de solidariedade que devem existir entre os membros da Família Maçônica;
- VI - Processar e julgar todos os delitos que não forem susceptíveis de conciliação, de modo que se mantenha correta observância dos deveres maçônicos;
- VII - Assegurar a investigação contraditória, proporcionando aos acusados a mais ampla defesa;

Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo 32

VIII - Decidir e conciliar as controvérsias de natureza cível entre Maçons, na forma que a Lei determinar.

Artº 110º - A ação da Justiça Maçônica é independente e será exercida em todos os Corpos da Jurisdição, qualquer que seja o Rito. A Lei definirá os delitos, cominará as penas e fixará as regras processuais.

Artº 111º - Nas controvérsias de natureza cível entre Maçons, ou entre estes e Lojas ou Altos Corpos da Instituição, ou entre aqueles e estes e vice-versa, cuja situação somente por meio judiciário profano possa ser resolvida, devem as partes adotar o Juízo Arbitral, fixando o Código de Processo Maçônico as condições para a nomeação de árbitros maçons.

Parágrafo Único - O processo submetido a Juízo Arbitral obedecerá, no que fôr aplicável ao meio maçônico, às disposições concernentes à Lei Processual Civil profana.

Artº 112º - Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os Juizes gozarão de imunidades, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária.

Artº 113º - A Lei disporá sobre a constituição e o funcionamento do Tribunal do Juri e do Conselho de Família.

Artº 114º - Somente pelo voto da maioria de seus membros, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de Lei ou Ato de qualquer dos Poderes Maçônicos.

C A P Í T U L O I I

DA COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS

Artº 115º - O Tribunal de Justiça Maçônica e o Tribunal Eleitoral Eleitoral Maçônico se comporão de 9(nove) Juizes cada um, nomeados pelo Grão-Mestre Estadual e homologados seus nomes pela Assembléia Estadual Legislativa.

Artº 116º - A escolha e homologação dos Juizes dos Tribunais pela Assembléia Estadual Legislativa, far-se-á dentre os Maestres Maçons indicados pelo Grão-Mestre Estadual em lista tríplice para cada vaga.

Artº 117º - Para composição da Lista tríplice, serão escolhidos preferencialmente Maçons que sejam advogados com mais de três (3) anos colados no grau de Mestre, de notável saber jurídico e maçônico.

Constituição do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo 33

Artº 118º - Os Juízes servirão por um período de 3(três) anos, renovando-se anualmente os Tribunais pelo terço, permitida a recondução.

C A P Í T U L O I I I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA

Artº 119º - Compete ao Tribunal de Justiça Maçônica:

I - Processar e julgar originariamente:

- a) O Grão-Mestre Estadual e seu Adjunto
- b) Os Juízes do Tribunal Eleitoral Maçônico
- c) O Grande Procurador Estadual da Ordem
- d) Os membros do Conselho Estadual da Ordem
- e) Os membros do Conselho Estadual de Contas
- f) Os Grandes Secretários Estaduais
- g) Os Delegados Regionais
- h) As Dignidades das Lojas
- i) As ações rescisórias e seus acórdãos
- j) Os "habeas corpus" e os mandados de segurança, quando a autoridade coatora por presidente de Loja, ou do próprio Tribunal, ou autoridades não

sujeita à jurisdição do Supremo Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente do Brasil.

II - Julgar em grau de recurso as decisões do Juri, em recurso voluntário, sem efeito suspensivo.

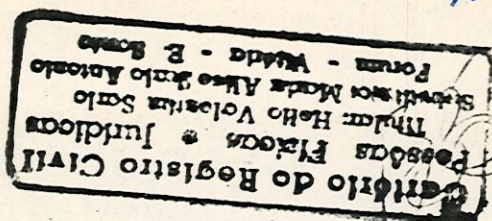
III - Rever as decisões do Juri que impuserem a pena de exclusão de Maçom, com recurso "ex-Offício" para o Supremo Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente do Brasil, no caso de confirmação da pena.

IV - Rever suas decisões condenatórias em processos findos, se em benefício dos condenados.

C A P Í T U L O I V

DOS TRIBUNAIS DO JURI

Artº 120º - Compete aos Tribunais do Juri, constituídos nas Lojas, em missão de justiça, processar e julgar na forma das Leis Processual e Penal Maçônicas, os membros dos respectivos Quadros, quando não sujeitos à competência de outro Tribunal.



CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 34

CAPÍTULO V

DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

ARTO 121º - COMPETE AO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO:

- I - O REGISTRO E A CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATOS A GRÃO-MESTRE ESTADUAL E GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO.**
- II - A FIXAÇÃO DA DATA DE ELEIÇÕES, QUANDO NÃO DETERMINADA POR DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL.**
- III - O PROCESSO ELEITORAL, A APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL E DO SEU ADJUNTO, A PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS AOS MESMOS.**
- IV - A DIPLOMAÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, BEM COMO OS RESPECTIVOS SUPLENTE.**
- V - JULGAR OS LITÍGIOS SOBRE PLEITOS ELEITORAIS MAÇÔNICOS NA JURISDIÇÃO E ARGUIÇÕES DE INELEGIBILIDADES, E ANULAR O PLEITO PELO VOTO DE 2/3(DOIS TERÇOS) DE SEUS MEMBROS.**

§ 1º - DAS DECISÕES DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO SOMENTE CABERÁ RECURSO AO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO PODER CENTRAL,

QUANDO:

- I - FOREM PROFERIDAS CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI;**
- II - VERSAREM SOBRE INELEGIBILIDADES OU EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS NAS ELEIÇÕES DE DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA E SEUS SUPLENTE.**
- III - DENEGAREM "HABEAS CORPUS" OU MANDADOS DE SEGURANÇA.**

§ 2º - SÃO IRRECORRÍVEIS AS DECISÕES DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO, SALVO AS QUE CONTRARIAREM ESTA CONSTITUIÇÃO E A DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E AS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, DAS QUAIS CABERÁ RECURSO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL DO PODER CENTRAL OU PARA O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA, TAMBÉM DO PODER CENTRAL, CONFORME A INSTÂNCIA RECURSAL.

CAPÍTULO VI

DAS OFICINAS ELEITORAIS

ARTO 122º - AS LOJAS QUANDO REUNIDAS EM SESSÃO ELEITORAL, DENOMINAM-SE OFICINAS ELEITORAIS, CUJAS MESAS DIRETORAS SE CONSTITUEM DO VENERÁVEL, DO ORADOR E DO SECRETÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETE À OFICINA ELEITORAL OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI MAÇÔNICA E NA FORMA QUE O CÓDIGO ELEITORAL MAÇÔNICO ESTABELEGER, E-LEGER:

- A) AS GRANDES DIGNIDADES DA ORDEM**
- B) OS DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA E À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE**
- C) SUA ADMINISTRAÇÃO**

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO | 35

TÍTULO IX

DA CONGREGAÇÃO ESTADUAL DA ORDEM

CAPÍTULO I

DA SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

ARTº 123º - A CONGREGAÇÃO ESTADUAL DA ORDEM, QUE FUNCIONA SOB A PRESIDÊNCIA DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, É UM ALTO CORPO INTEGRANTE DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, CONSTITUÍDO E FORMADO DAS SEGUINTEs AUTORIDADES MAÇÔNICAS ESTADUAIS:

- A) GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO
- B) GRANDES SECRETÁRIOS ESTADUAIS
- C) GRANDE PROCURADOR ESTADUAL DA ORDEM
- D) PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA
- E) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA
- F) PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CONTAS
- G) PRESIDENTE DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO
- H) DELEGADOS REGIONAIS

ARTº 124º - A CONGREGAÇÃO ESTADUAL DA ORDEM TEM SEDE NO PODER ESTADUAL E REUNEM-SE, QUANDO CONVOCADA PELO GRÃO - MESTRE ESTADUAL, NO LOCAL QUE CONSTAR DA CONVOCAÇÃO.

ARTº 125º - A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CONGREGAÇÃO ESTADUAL DA ORDEM SERÃO ESPECIFICADAS NO SEU REGULAMENTO E LEIS COMPLEMENTARES. A CONGREGAÇÃO ESTADUAL DA ORDEM É UM ALTO CORPO DE CONSULTA DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL NO EXAME DAS QUESTÕES QUE POR ELE LHE FOREM SUBMETIDAS, VISANDO O ESTUDO DOS RELEVANTES PROBLEMAS MAÇÔNICOS E ESTADUAIS ATRAVÉS DE DEBATES QUE PROPICIEM O FORTALECIMENTO DA MAÇONARIA E LHE FIRMEM A LIDERANÇA FRENTE AOS MAGNOS EVENTOS DO ESTADO E DA COLETIVIDADE.

TÍTULO X

DA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS

ARTº 126º - AS RENDAS MAÇÔNICAS CABEM AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, AO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO E ÀS LOJAS.

ARTº 127º - CONSTITUEM RENDAS DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, AS PREVISTAS NO § 1º DO ARTº 127º DA SUA CONSTITUIÇÃO.

§ 1º - CONSTITUEM RENDAS DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO: OS EMOLUMENTOS DE:

- A) COTA ANUAL DE ATIVIDADE;
- B) TAXAS DE FILIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS OBREIROS DA OBEDIÊNCIA ESTADUAL;

Certório do Registro Civil
 Pessoas Físicas e Jurídicas
 Titular: Hatto Volentin Sarlo
 Substituto: Maria Alice Porto Antonio
 Forum - Vitória - E. Santo

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO-CONTINUAÇÃO

- c) TAXAS DE INICIAÇÃO, DE ELEVAÇÃO DO GRAU 2 E DE EXALTAÇÃO AO GRAU 3;
 - d) REGISTRO DE DOCUMENTOS;
 - e) CERTIDÕES;
 - f) COTIZAÇÃO DAS LOJAS SUBORDINADAS;
 - g) ALUGUÉIS DE TEMPLOS E IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE;
 - h) TAXAS JUDICIÁRIAS;
 - i) OUTRAS RENDAS QUE A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA JULGAR NECESSÁRIAS;
 - j) PUBLICAÇÃO E BOLETINS;
 - l) RENDAS EVENTUAIS.
- § 2º - PERTENCEM ÀS LOJAS:
- a) AS JÓIAS DE INICIAÇÃO, FILIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E ELEVAÇÃO;
 - b) MENSALIDADES DOS OBREIROS;
 - c) COLETAS DO TR.º DE SOLIDARIEDADE;
 - d) RENDAS CRIADAS COM FUNDAMENTO LEGAL;
 - e) RENDAS EVENTUAIS.

TÍTULO XI

DAS RECOMPENSAS MAÇONICAS

ARTº 128º - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL PODERÁ, PARA PREMIAR SERVIÇOS INVULGARES DE LOJAS E MAÇONS DA OBEDIÊNCIA, CONCEDER TÍTULOS E RECOMPENSAS MAÇONICAS.

ARTº 129º - A CRIAÇÃO DOS TÍTULOS E RECOMPENSAS MAÇONICAS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR DEVERÁ SER OBJETO DE HOMOLOGAÇÃO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA, ATRAVÉS DE MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - O CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM ELABORARÁ O REGIMENTO DE RECOMPENSAS, O QUAL ESTABELECEERÁ AS CONDIÇÕES E OS PRAZOS DE CONCESSÃO E PROMOÇÃO, SEM COMO OS MODELOS DOS TÍTULOS E CONDECORAÇÕES, OS EMULUMENTOS E OS PRIVILÉGIOS DE SEUS DETENTORES.

§ 2º - OS TÍTULOS OU CONDECORAÇÕES OUTORGADOS PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL SÃO ISENTOS DE EMOLUMENTOS.

TÍTULO XII

DOS PODERES LITÚRGICOS

ARTº 130º - AS RELAÇÕES ENTRE O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO E AS GRANDES OFICINAS LITÚRGICAS, GUARDIÃES DOS ARCANOS DOS RITOS PRATICADOS NA JURISDIÇÃO E SOBERANAS PARA OS RESPECTIVOS GRAUS ACIMA DO DE MESTRE, REGER-SE-ÃO CONFORME O PRECEITUADO NO ARTº 130º DA CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO 137

TÍTULO XIII

DAS RELAÇÕES MAÇÔNICAS

ARTº 1312 - O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO MANTERÁ RELAÇÕES DE AMIZADE COM TODAS AS POTÊNCIAS MAÇÔNICAS RECONHECIDAS PELO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

TÍTULO XIV

DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES

CAPÍTULO I

DAS INCOMPATIBILIDADES

ARTº 1322 - SÃO INCOMPATÍVEIS:

- I - OS CARGOS DE QUALQUER PODER MAÇÔNICO COM O DE OUTRO PODER;
- II - O CARGO DE ORADOR COM O DE MEMBRO DE QUALQUER COMISSÃO PERMANENTE;
- III - OS CARGOS DE TESOUREIRO E HOSPITALEIRO COM OS DE MEMBROS DE COMISSÕES DE FINANÇAS E DE CONTAS;
- IV - OS CARGOS DE GRANDE PROCURADOR ESTADUAL DA ORDEM, SUBPROCURADOR ESTADUAL E GRANDE PROCURADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA, COM QUALQUER CARGO EM LOJA;
- V - OS CARGOS DE DIGNIDADES COM QUALQUER OUTRO CARGO OU DE COMISSÃO NA LOJA;
- VI - O MANDATO DE DEPUTADO À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA COM O DE DEPUTADO À ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA.

ARTº 1332 - É VEDADO PARTICIPAR DA ADMINISTRAÇÃO DE MAIS DE 2(DUAS) LOJAS.

§ 12 - OS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM NÃO PODEM EXERCER CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOJA.

§ 2º - SOMENTE PODERÁ EXERCER CARGO ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO, JUNTO AOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, O MESTRE MAÇÔNICO COM QUE NÃO TIVER QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU RECEBA, SOB QUALQUER TÍTULO, REMUNERAÇÃO OU GRATIFICAÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO II

DAS INELEGIBILIDADES

ARTº 1342 - SÃO INELEGÍVEIS:

- I - PARA OS CARGOS DE GRÃO-MESTRE ESTADUAL E GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO;

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Hellen Veloso Sarlo
Substituta: Maria Alice Sarlo Antonio
Forum - Vitória - E. Sp. 10

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO 138

- A) O MAÇOM QUE NÃO TIVER 7 (SETE) ANOS DE OBEDIÊNCIA AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, E 5 (CINCO) ANOS DE ATIVIDADE MAÇÔNICA ININTERRUPTA;
- B) O MAÇOM QUE NÃO ESTIVER COLADO, HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS NO GRAU DE MESTRE E O QUE NÃO ESTEJA NO PLENO GOZO DOS SEUS DIREITOS MAÇÔNICOS;
- C) O MAÇOM QUE NÃO FOR BRASILEIRO NATO;
- D) O MAÇOM DE IDADE INFERIOR A 35 (TRINTA E CINCO) ANOS.

II - PARA A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA:

- O MAÇOM QUE NÃO ESTIVER COLADO NO GRAU DE MESTRE HÁ MAIS DE TRÊS ANOS.

III - PARA VENERÁVEL DE LOJA:

- A) O MAÇOM QUE NÃO ESTIVER COLADO NO GRAU DE MESTRE HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS;
- B) O MAÇOM QUE NÃO TIVER APROVAÇÃO EM CURSOS OFICIAIS REGULARES OU SEMINÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MESTRE MAÇOM ELEITO VENERÁVEL DE SUA LOJA, SÓ PODERÁ SER EMPOSSADO NO CARGO DEPOIS DE PASSAR PELO

CERIMONIAL DE MESTRE INSTALADO.

ARTº 135º - É PERMITIDA A REELEIÇÃO POR MAIS UM PERÍODO DE TODOS OS CARGOS ELEITIVOS MAÇÔNICOS.

§ 1º - OS DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA PODERÃO SER REELEITOS, DESPREZADA A LIMITAÇÃO DO PRESENTE ARTIGO.

§ 2º - PARA EFEITO DE REELEIÇÃO, CONTA-SE COMO PERÍODO COMPLETO A FRAÇÃO DO MANDATO INTERROMPIDO.

ARTº 136º - PARA A ELEIÇÃO DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL E DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO É INDISPENSÁVEL A EXPRESSA AQUIESCÊNCIA DOS CANDIDATOS, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE SEUS NOMES AO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO, SUBSCRITA PELO NÚMERO MÍNIMO DE 5 (CINCO) LOJAS OU 50 (CINQUENTA) OBREIROS REGULARES, ATÉ SESSENTA (60) DIAS ANTES DO PLEITO. O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO COMUNICARÁ EM UMA SÓ PRANCHA, EM TEMPO HÁBIL, A TODAS AS LOJAS DA JURISDIÇÃO E À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA OS NOMES DOS CANDIDATOS.

ARTº 137º - AS INELEGIBILIDADES E QUAISQUER OUTROS VÍCIOS SÃO ARGUIDOS PERANTE O TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO.

ARTº 138º - EM TODOS OS ASPECTOS E NÍVEIS, A MATÉRIA ELEITORAL MAÇÔNICA ESTADUAL SERÁ DISCIPLINADA PELO CÓDIGO ELEITORAL MAÇÔNICO PROMULGADO PELO PODER CENTRAL.

TÍTULO XV

DA GRANDE LOJA ESTADUAL

ARTº 139º - A GRANDE LOJA ESTADUAL, É UM ALTO CORPO INTEGRANTE DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO. CONSTITUI-SE E É FORMADA PELOS VE

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO 139

NERÁVEIS DE TODAS AS LOJAS DE JURISDIÇÃO E SOB A PRESIDÊNCIA DO GRÃO-MESTRE ESTADUAL. TEM SUA SEDE NO PODER ESTADUAL E REUNIR-SE-Á QUANDO E ONDE O GRÃO-MESTRE ESTADUAL A CONVOCAR.

ARTº 1402 - INTEGRAM O QUADRO DA GRANDE LOJA ESTADUAL, ALÉM DOS MEMBROS INDICADOS NO ARTº SUPRA, O GRÃO-MESTRE ESTADUAL ADJUNTO, OS GRANDES SECRETÁRIOS ESTADUAIS E OS DELEGADOS REGIONAIS.

ARTº 1412 - A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GRANDE LOJA ESTADUAL SERÃO ESPECIFICADAS NO SEU REGULAMENTO E LEIS COMPLEMENTARES. A GRANDE LOJA ESTADUAL É UM ÓRGÃO DE CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DO POVO MAÇÔNICO, VISANDO O ESTUDO DE PROBLEMAS RELEVANTES, PROPICIANDO OS DEBATES NECESSÁRIOS AO MAIOR CONHECIMENTO E FORTALECIMENTO DE FRATERNIDADE MAÇÔNICA.

TÍTULO XVI

DA CONSULTORIA JURÍDICA DO GRÃO-MESTRADO ESTADUAL

ARTº 1422 - O GRÃO-MESTRE ESTADUAL PODERÁ CRIAR A CONSULTORIA JURÍDICA DO GRÃO-MESTRADO ESTADUAL, NOMEANDO O TITULAR E CONSULTORES QUE JULGAR NECESSÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGULAMENTO ESTADUAL DA ORDEM ESPECIFICARÁ AS ATRIBUIÇÕES, FINALIDADES E PRERROGATIVAS DA CONSULTORIA JURÍDICA DO GRÃO-MESTRADO ESTADUAL.

TÍTULO XVII

DA EMENDA CONSTITUCIONAL E DA REFORMA

ARTº 1432 - A CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO PODERÁ SER EMENDADA OU REFORMADA, MEDIANTE INICIATIVA DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA.

§ 1º - CONSIDERAR-SE-Á PROPOSTA A EMENDA, QUANDO APRESENTADA POR UMA QUARTA (1/4) PARTE DOS MEMBROS EFETIVOS DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL

LEGISLATIVA, DANDO-SE POR ACEITA, SE FOR APROVADA EM DUAS DISCUSSÕES PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, EM DUAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E CONSECUTIVAS.

§ 2º - A EMENDA NÃO PODERÁ SOFRER MODIFICAÇÕES NO DECURSO DAS DISCUSSÕES.

§ 3º - A EMENDA SERÁ PROMULGADA PELAS GRANDES DIGNIDADES DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA E PUBLICADA COM A ASSINATURA DOS SEUS MEMBROS E SERÁ ANEXADA COM O RESPECTIVO NÚMERO DE ORDEM AO TEXTO CONSTITUCIONAL.

§ 4º - NÃO SERÃO ADMITIDAS COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO EMENDAS TENDENTES A SEPARAR O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, A SUPRIMIR A IGUALDADE DE REPRESENTAÇÃO, A INDE-

44

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO 140

PENDÊNCIA DOS PODERES ESTADUAIS E OS RITOS RECONHECIDOS PELO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, BEM COMO EMENDAS QUE VISEM PERMITIR REELEIÇÕES POR MAIS DE UM PERÍODO.

§ 52 - QUALQUER PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA EM CONSTITUINTE, DEVERÁ SER REPRESENTADA À COMISSÃO DIRETORA PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS EFETIVOS DECORRIDOS 2(DOIS) ANOS DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO.

§ 62 - TRANSFORMADA A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA EM CONSTITUINTE, A COMISSÃO DIRETORA EM EXERCÍCIO ENCERRA O SEU MANDATO, SENDO ELEITOS NOVOS MEMBROS, EM SECRETO, PELA MAIORIA DE 2/3(DOIS TERÇOS) DOS DEPUTADOS PRESENTES À SESSÃO, PARA DIRIGIR OS SEUS TRABALHOS, DURANTE O PERÍODO EM QUE FUNCIONAR COMO ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE.

§ 72 - PODERÃO CONCORRER ÀS ELEIÇÕES PARA A COMISSÃO DIRETORA DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE OS MEMBROS QUE ESTIVEREM EXERCENDO OS SEUS CARGOS NA DATA DA TRANSFORMAÇÃO.

§ 82 - TODAS AS DECISÕES PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS EM ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE, SERÃO TOMADAS PELA COMISSÃO DIRETORA, SE APROVADAS PELA MAIORIA SIMPLES DOS DEPUTADOS PRESENTES.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 144º - A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL SERÃO APLICADAS SUBSIDIARIAMENTE NOS CASOS OMISSOS NESTA CONSTITUIÇÃO E NAS LEIS QUE DELAS DIVERSIAM.

ARTº 145º - OS CÓDIGOS PENAL E PROCESSUAL DO PODER CENTRAL DEFINIRÃO OS CRIMES MAÇÔNICOS DE RESPONSABILIDADE E ESTABELEÇERÃO O SEU PROCESSO.

ARTº 146º - OS DOCUMENTOS SUJEITOS A REGISTRO NA GRANDE SECRETARIA ESTADUAL DA GUARDA DOS SÊLOS NÃO TERÃO VALIDADE, ENQUANTO ESSA EXIGÊNCIA NÃO FOR SATISFEITA.

ARTº 147º - SÃO NULOS QUALQUER ATOS MAÇÔNICOS PRATICADOS POR MAÇONS OU LOJAS CUJOS DIREITOS ESTEJAM SUSPENSOS.

ARTº 148º - PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO OU COMISSÃO MAÇÔNICOS É INDISPENSÁVEL QUE O ELEITO OU NOMEADO PERTENÇA A UMA LOJA DA JURISDIÇÃO E NELA SE CONSERVE EM ATIVIDADE.

§ 1º - SOMENTE PODERÁ VOTAR E SER VOTADO, BEM COMO, PARTICIPAR DE SESSÕES ESPECIAIS DE EXPEDIÇÃO DE "PLACET - Ex-Ofício", DE TRIBUNAL DO JURI OU DE CONSELHO DE FAMÍLIA, O MESTRE-MAÇOM QUE ESTIVER NA PLENTUDE DOS DIREITOS MAÇÔNICOS, BEM COMO, FREQUENTADO, NOS 12(DOZE) MÊSES ANTERIORES, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS SESSÕES REALIZADAS PELA LOJA, QUALQUER QUE SEJA SUA CATEGORIA NO RESPECTIVO QUADRO.

41 - CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO

§ 2º - PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, A LOJA NÃO PODERÁ, SOB QUALQUER MOTIVO, ABONAR FALTA DE SEUS OBREIROS.

§ 3º - OS MAÇONS PERTENCENTES AOS ALTOS CORPOS SIMBÓLICOS NÃO ESTÃO SUJEITOS À FREQUÊNCIA NAS LOJAS.

ARTº 149º - OS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO E SEUS CORPOS JURISDICIONADOS NÃO SÃO REMUNERADOS.

ARTº 150º - O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO NÃO DISTRIBUI QUALQUER PARCELA DE SEU PATRIMÔNIO, NEM DE SUA RENDA, A TÍTULO DE LUCRO OU PARTICIPAÇÃO.

ARTº 151º - O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO ADOTARÁ NORMAS DE PROTOCOLO E CERIMONIAL, BEM COMO, A ORDEM DE PRECEDÊNCIA E TRATAMENTO QUE SERÃO ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO ESTADUAL DA ORDEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - É OBRIGATÓRIO EM TODAS AS SESSÕES MAGNAS REALIZADAS NA JURISDIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, O USO DE ROUPA ESCURA (TERNO PRETO) COM GRAVATA, SENDO IMPEDIDO O USO EM TAIS SESSÕES, DE "BALANDRAU".

ARTº 152º - SETE (7) MESTRES MAÇONS, NO MÍNIMO, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO COMPULSÓRIAMENTE PLACETADOS, PODERÃO CONSTITUIR UMA LOJA, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES A RESPEITO.

ARTº 153º - A EXPRESSÃO "CORPO" EMPREGADA NESTA CONSTITUIÇÃO, SIGNIFICA UM ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DA JURISDIÇÃO.

ARTº 154º - A EXPRESSÃO "ABATER COLUNAS", EMPREGADA NESTA CONSTITUIÇÃO, CORRESPONDE À DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DO DIREITO COMUM.

ARTº 155º - SÃO SÍMBOLOS PRIVATIVOS DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, A BANDEIRA, O SÊLO E O TIMBRE.

ARTº 156º - OS MAÇONS, INDIVIDUALMENTE, E OS MEMBROS DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS QUE CONSTITUEM O GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, INCLUSIVE AS LOJAS, NÃO RESPONDEM POR OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA INSTITUIÇÃO OU POR ENTIDADES QUE LHEM FOREM SUBORDINADAS.

ARTº 157º - A DISSOLUÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO SÓ PODERÁ OCORRER QUANDO O NÚMERO DE SUAS LOJAS SE REDUZIR A MENOS DE TRÊS (3).

ARTº 158º - A DISSOLUÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SÓ PODERÁ SER DECIDIDA PELO VOTO DE 2/3(DOIS TERÇOS) DOS OBREIROS DAS 2(DUAS) LOJAS, REUNIDAS EM SESSÃO CONJUNTA, ESPECIALMENTE CONVOCADA.

ARTº 159º - EM CASO DE DISSOLUÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO, SEUS BENS SERÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

ARTº 160º - AS LOJAS EXISTENTES NO TERRITÓRIO DO PODER CENTRAL ESTADUAL (GRANDE VITÓRIA) SÃO DIRETAMENTE A ELE SUBORDINADAS.

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONTINUAÇÃO 42

ARTº 161º - A PRESENÇA DA BANDEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ASSIM COMO A DA BANDEIRA DO BRASIL, É OBRIGATÓRIA EM TODAS AS SESSÕES MAGNAS REALIZADAS NA JURISDIÇÃO.

ARTº 162º - AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA CABERÁ O TRATAMENTO DE EGREGIO E ÀS SUAS TURMAS DE EGREGIAS, DEVENDO SER DISPENSADO IGUAL TRATAMENTO AO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTº 163º - AS EXIGÊNCIAS DO INCISO III DO ARTIGO 134º DESTA CONSTITUIÇÃO PODERÃO SER DISPENSADAS POR ATO DO GRÃO-MESTRE GERAL DA ORDEM, EM CASOS EXCEPCIONAIS.

ARTº 164º - O ANTEPROJETO DO REGULAMENTO ESTADUAL DA ORDEM SERÁ ELABORADO POR UMA COMISSÃO NOMEADA PELO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, COMPOSTA DE 7 (SETE) MEMBROS, LOGO APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO.

§ 1º - A COMISSÃO DE QUE FALA ESTE ARTIGO, TERÁ O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA APRESENTAR O ANTEPROJETO DO REGULAMENTO ESTADUAL DA ORDEM AO GRÃO-MESTRE ESTADUAL, O QUAL, DEVERÁ APRESENTAR O ANTEPROJETO À ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA.

§ 2º - APRESENTADO O ANTEPROJETO, A ASSEMBLÉIA IMEDIATAMENTE O DISCUTIRÁ E VOTARÁ.

§ 3º - AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO GERAL DA ORDEM CONTINUARÃO EM VIGOR NA JURISDIÇÃO, ATÉ A VIGÊNCIA DO REGULAMENTO DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, NO QUE NÃO CONFLITE O DISPOSTO NESTA CONSTITUIÇÃO E NA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL.

ARTº 165º - NÃO SENDO APRESENTADO O ANTEPROJETO DO REGULAMENTO ESTADUAL DA ORDEM PELO PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA DESIGNARÁ UMA COMISSÃO DE 7 (SETE) MEMBROS PARA ELABORÁ-LO E SEQUENTE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO DA MESMA.

ARTº 166º - AS LOJAS DA JURISDIÇÃO DEVERÃO NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ADAPTAR SEUS ESTATUTOS ÀS DISPOSIÇÕES DESTA CONSTITUIÇÃO, REMETENDO-OS AO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM PARA A DEVIDA APROVAÇÃO.

ARTº 167º - SÃO RESPEITADOS OS MANDATOS EM CURSO ATÉ O FINAL DE SEU PRAZO.

ARTº 168º - A INVESTIDURA DO MAÇOM EM MANDATO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR, IMPOE-LHE O DEVER DE PUGNAR, NO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO, PELOS PRINCÍPIOS E IDEIAS DA INSTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - É PERMITIDO AO MAÇOM SOLICITAR DOS IRMÃOS, QUANDO CANDIDATO A CARGO ELETIVO POPULAR, APOIO, SEM FERIR OS PRECEITOS DA ORDEM.

47
Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Paulo Veloso da Silva
Substituto: Maria Alice de Azevedo
Foram - Vitória - E. Espírito Santo

CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO - CONCLUSÃO | 43

ARTº 169º - FICA INSTITUÍDA A DATA DE 13 DE AGOSTO COMO O "DIA ESTADUAL" DO GRANDE ORIENTE DA MAÇONARIA DO ESPÍRITO SANTO.

ARTº 170º - A PRESENTE CONSTITUIÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO PELA COMISSÃO DIRETORA DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA.

SALA DAS SESSÕES, DE DE E. V. S.

Ass.:

PRESIDENTE:

1º GRANDE VIGILANTE:

2º GRANDE VIGILANTE:

GRANDE ORADOR:

GRANDE SECRETÁRIO:

GRANDE CHANCELEIRO:

Ass. Advogado - OAB-ES 2813

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Cidade de Vitória - ES.

Protocolo: Livro

Fl. 159

N.º 4065

Apresentada no dia

01/06/87

Registrada no livro

A 7 de 2000

por n.º 2006

em anexo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Envia ao Exce. n.º 2087/81

Do Sr. Bastião,
para inclusão no expediente.

Em 26.11.81
Jm Mury

A Comissão de Justiça
8.2.81
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhores Membros da Comissão de Justiça. O Repetidor Geral do Papatti, a presente a Consideração da Casa o presente projeto de Lei n.º 44/81 considerando de Utilidade Pública "O GRANDE ORIENTE DA MACONARIA DO ESPÍRITO SANTO".

A matéria se encontra dentro das formalidades Regimental, e instruída como se pede.

Isto posto, somos pelo aprovação da matéria

Vitória, 1/12/81

Carvalho
Aprovado o
parágrafo 2/12/81

84/0
AO Sr. Gastão,
Para inclusão no expediente
Em 02-12-81
Ju. Mans

Aprovado em 1ª discussão
por 12/12 votos.
S.S. 02/12/1981

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão
por 12/12 votos
A Comissão de Redação para
Redação final.
S.S. 16/06/1982

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Diretor do D.M.A. p/ providenciar
Em 23/6/1982

João Marcos Lopes de Farias
CPF 096.512.947-53



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1
A Sr. Carmen A. Bendo

para providenciar a extração
do antôtipo de lei.

Em 29.06.82

Filipe S. de Azevedo

Sr. Superintendente

Providenciar a extração do
antôtipo de lei de nº 3194 e seu envio
ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal nesta data.

Em 01.07.82

Filipe S. de Azevedo

As Protocolo

Atenciosamente

Em 01.07.82

João Maria

Câmara Municipal de Vitória

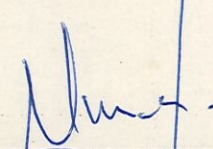
COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 44/81

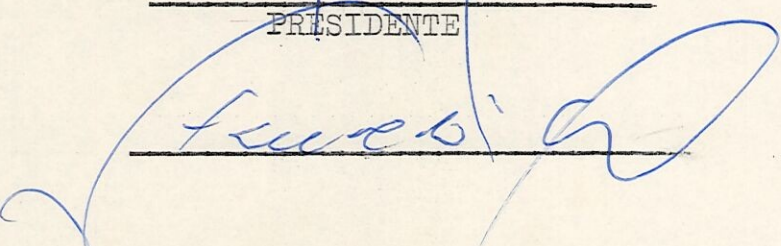
Art. 1º- É considerada Utilidade Pública, o Grande Oriente da Maçonaria do Espirito Santo (Gomes).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data - de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação em 04/12/81



PRESIDENTE



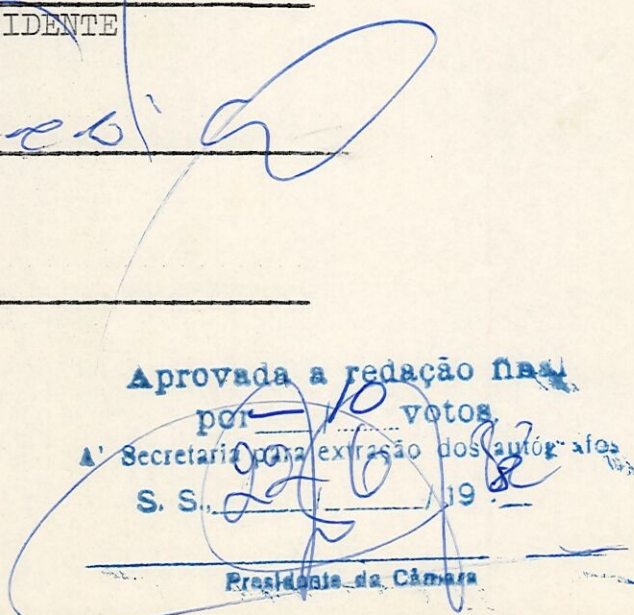
S. S.

Aprovada a redação na
por 10 votos.

A' Secretaria para extração dos autôgrafos

S. S.

19



Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vitória

Of- 224/82

Vitória, 29 de junho de 1982.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o autógrafo de Lei nº 3 194, aprovado por esta Câmara através do projeto de Lei nº 44/81, de autoria do Sr. - Vereador Arnaldo Pratti.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Alberto Vianna Freire
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Wallace Vieira Borges
DD. Prefeito Municipal de Vitória
N e s t a

Proc. nº 2087/81
CAB.

D E C R E T O N.º 3 194

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI N.º 44/81, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 53, da lei 2 760, de 30 de março de 1973.

Art. 1.º - É considerada Utilidade Pública, o GRANDE ORIENTE DA MACONARIA DO ESPÍRITO SANTO (GOMES).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na - data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 29 de julho de 1982.

Carlos Alberto Vianna Freire
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ademir Antunes
1.º SECRETÁRIO

Mario Cypreste
2.º SECRETÁRIO

Proc. n.º 2087
CAB.

01072

CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLISTA

DR. Rocha

JUL 21 2:01 AM 82

GAB

Of. nº 964

Vitória, 19 de julho de 1982.

Senhor Presidente:

Comunico a V.Exa., através do presente, que sancionei na Lei nº 2 963, de hoje datada, o Autô grafo de Lei nº 3 194, remetido a este Gabinete através do ofício nº 224, datado de 29 de junho último.

Na oportunidade, renovo-lhe minhas

Cordiais Saudações

Rudy Maurer

Rudy Maurer
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Vereador Carlos Alberto Vianna Freire
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Palácio Attilio Vivacqua
Nesta Capital

Proc.SEMAD/O/24 014/82
mta.

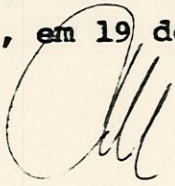
L E I Nº 2 963

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada Utilidade Pública, o Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo (GOMES).

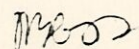
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 1982.



Rudy Maurer
Prefeito Municipal

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 1982.



Marisa Bevilacqua Lordello S. Souza
Secretário Municipal de Administração

Proc.SEMAD/O/24 014/82
/mtag.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Manda ao Proc n° 1072/82

A) D. M. A.

Para promover a desmembração do
autojato de lei e a inclusão da
cópia xerox

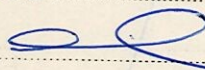
Em 22.07.82


João Marcos Lopes de Farias
CPF 096.1.947-53

Sr. Edy Franco

para providenciar

Em 27.07.82

filie S. de 

Sra. Dina, 
Desididamente providenciado o desen-
tranhamento da Lei n° 2963 bem
como o seu arquivamento em pasta
especial
Em 27/07/82.


Sr. Superintendente

Com as providências deste
Departamento.

Em 27.07.82

filie S. de 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inter, incluir no expediente
E. 29.07.82
João Marcos

João Marcos Lopes de Farias

CPF 096.012.947-53



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

origem pmae nº 2083/81

A SECRETARIA

03.08.82

SECRETARIA DA CÂMARA

Ao Diretor do D.M.A p/ providenciar

Em 04.8.82

João Marcos
João Marcos Lopes de Farias
CPF 096.912.947-53

Sr. Superintendente

*Com as providências
deste Departamento.*

Em 05.08.82

Flávio F. de Azevedo

Arquive - e
Em 05.08.82
João Marcos
João Marcos Lopes de Farias
CPF 096.912.947-53